



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3399–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	48
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA	48
DIRETORIA GERAL	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	56

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 10ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 07, do mês de Agosto do ano de 2014, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6514-54.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.0523-97.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **JOCELAINE LAGO DALANORA.**
ADVOGADA: ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO.
IMPETRADO: **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.2037-85.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **WAINER DE MATOS.**

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO.

IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5009-28.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **JOSÉ ADÃO MACHADO FERREIRA.**

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E CHEFE DE ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.0721-37.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **SAMUEL PACHECO MORAIS FILHO.**

ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO.

IMPETRADOS: **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.2731-54.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MARCELO GOUVEIA SÁBIA.**

ADVOGADO: LUCAS DANIEL VILELA MOTTA.

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.3711-98.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **JOAICE ARAÚJO MORAIS.**

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.3930-14.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **JOÃO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA.**

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4146-72.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **CLEONICE ALVES MOREIRA BARBARESCO.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5010-13.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **GLAUCO RODRIGUES MESSIAS**.
ADVOGADO: EDUARDO TEDDY CARNEIRO NOBREGA.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5297-73.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ISRAEL BARBOSA LIMA**.
ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4321-66.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **MESSIAS RODRIGUES MEDEIROS**.
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4180-47.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **HELLAINY CARVALHO SOUZA**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4904-51.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **MARIA GENILDE BISPO RODRIGUES MARTINS; LILIA NUNES TEIXEIRA; EDITH DA COSTA RODRIGUES E ANA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA QUEIROZ**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VIENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4913-13.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **SILVIA OLIVEIRA FERREIRA RODRIGUES, LEONARDO DE ABREU FARIA, KEZIA TAVARES BARBOSA SANTANA E AMARILDO HERBERT TAVARES**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4986-82.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **MARIA CATARINA MACHADO PAZ, MÁRCIA APARECIDA LEITE SIQUEIRA, ELIZAETH DA SILVA AMORIM, EDNA DIAS DE ASSIS E ALZENIRA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5063-91.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **OLIANE DA FONSECA PRADO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5427-63.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **JÔNISSON MARINHO DE OLIVEIRA XAVIER.**

ADVOGADOS: FLAVIO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA E ANTONIONE MENDES DA FONSECA

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5509-94.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **SILVANA CAILIL GONÇALVES, MARINALVA DA SILVA BARROSO, KLENIA SHIRLEY SANTOS LIMA, JOYCE VILARINS SANTOS SOARES E AMANDA MORAES MACHADO MIRANDA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5617-26.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **LUCIANE SANTANA ROCHA E ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5728-10.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MÁRIO FREIRE SILVA SOBRINHO.**

ADVOGADOS: YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE E GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5881-43.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **STEFFANE DE SOUSA SANTOS, REGINA CARLA ENUMO GOTTARDI E MICHELLE PINTO BARROS.**

ADVOGADOS: GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO, YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5925-62.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **MARILENE RODRIGUES ALVES, MARIA FRANCISCA BARROS CHAVES E IVONETE DA SILVA CARMO.**

ADVOGADOS: GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO, YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5926-47.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **GÉSSICA DE JESUS DOS SANTOS, EDLÂNE FERREIRA DA SILVA FERRAZ E ALDEIRES SOARES BRITO.**

ADVOGADOS: YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE, WILIAN S ALENCAR COELHO, GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5970-66.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **ARTENIO DUARTE NEVES, ROZICLEIDE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA, RILANE SOUZA DA SILVA, KLEBER MIGUEL NUNES VERCOZA NASCIMENTO, KENIA DE JESUS DA SILVA CARVALHO, JAMILA RESENDE MACIEL, FLÁVIA FERNANDES FERREIRA, ELIANY LOPES DA CONCEIÇÃO E EDNA DOS SANTOS SANTANA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6049-45.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **ERMANO SILVEIRA BARBOSA, MARCIA VALERIA ALENCAR DE ARAUJO E LUIZ CARLOS ALVES.**

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6154-22.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **EDMILSON COSTA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6224-39.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **BENIZA MARIA LUZ COSTA E ANA CARLA DE AGUIAR COUTINHO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE/RAFAEL PEREIRA PARENTE

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****29-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6233-98.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **LUCIANA RAMOS DE MACEDO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

30-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6234-83.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **DANIELA CARVALHO TOSIN E CLEITON DOMINGOS DE ARAUJO**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

31-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6286-79.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **SILEIDE PEREIRA DA SILVA**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

32-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006333-53.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **MARILENE RODRIGUES ALVES, MARILENE PINHEIRO BARROS, MARIA GORETH JESUS DE MIRANDA DOS SANTOS E IVONETE DA SILVA CARMO**.
ADVOGADO: YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE E GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6748-36.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **JACQUELINE CUNHA DA SILVA**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6826-30.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **REGINA MARIA FIGUEIREDO GARCIA TEIXEIRA E CESAR MENDES DE MELO ALCANFOR**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

35-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4707-96.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **VERA LUCIA LOPES DA SILVA, WIJANITA JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA, ROGÉRIO TALES CAMPOS LEITE, LADY ANNE DE JESUS SANTOS E KARINA DA COSTA RAMOS**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

36-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005154-84.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **MARCIA REJANE CORREIA LOPES**.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

37-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005360-98.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **STHEPHANE PRICILA SILVA COSTA E CINTHIA RACHEL DE MELO E BARROS.**
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

38-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6469-50.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **SANDRA MARIA RIBEIRO LEITÃO E ODALEA DA SILVA BARROS.**
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

39-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5626-85.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **TACIANE DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

40-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5785-28.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **ISABEL CRISTINA FERREIRA LIMA E BEATRIZ ESTEFÂNIA ARAÚJO**
ADVOGADOS: FLAVIO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA E ANTONIONE MENDES DA FONSECA
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

41-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6260-81.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **MANOEL PEDRO CASTRO PINHO E EDÉZIO FELÍCIO ALVES.**
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

42-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5442-32.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **WILLYS AIRES PIMENTA.**
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

43-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6538-82.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA.**

ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, DANTON BRITO NETO, ELIZABETH LACERDA CORREIA E RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.
IMPETRADA: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

44-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.4627-18.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **JOAQUIM RODRIGUES COELHO.**
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E ANDRESSA ELVIRA BRUCH DUTRA.
IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

45-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.1356-18.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**
ADVOGADO: FERNANDO SILVA DE SOUSA.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

46- MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.1787-52.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **JOSÉ VICENTE DIAS DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA.
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E REGULAÇÃO DO TRABALHO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.
PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

47-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.7004-76.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **CARLOS ALBERTO DA COSTA.**
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.
IMPETRADO: **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. GERAL ASSEMB. LEGISLATIVA: ANGELINO MADEIRA.
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 1º, do mês de Agosto do ano de 2014

Wagne Alves de Lima
Secretaria do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008615-64.2014.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 5000087-35.2004.827.2706/TO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTES: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E JÚLIO CÉSAR EDUARDO
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÔ

AGRAVADOS: ADEMIR KOTHE, FRIGOTINS FRIGORÍFICO TOCANTINS LTDA E ADOLFO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO(A)S: RODRIGO MORES LEME (OAB/GO 22.005) NÃO CADASTRADO NO E-PROC
1º INTERESSADO: FRIPISA – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO (A)S: MURILO MACEDO LOBO (OAB/GO 14615) NÃO CADASTRADO NO E-PROC
2º INTERESSADO: ELIZABETH APARECIDA CORADI DA SILVA
ADVOGADO (A)S: MURILO MACEDO LOBO (OAB/GO 14615) NÃO CADASTRADO NO E-PROC
3º INTERESSADO: FRIGORÍFICO BERTIN
ADVOGADO (A)S: FERNANDO DANTAS CASILLO GONÇALVES (OAB/SP 147.935) E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator(a), fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADA(S) do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 2 nos autos epigrafados: Cuida

-se de agravo de instrumento Interposto por Júlio César Eduardo e Wanderley Eduardo Silva, em face de decisão proferida nos autos da ação de falência ajuizada por Adolfo Rodrigues Borges ora agravante em desfavor de FRIGOTINS –Frigorífico Tocantins Ltda, onde o magistrado indeferiu a medida perseguida pelo agravado no sentido de reconhecer a nulidade do feito em razão da ausência de litisconsorte passivo necessário, bem como requer a nulidade das decisões exaradas nos autos, proferidas por juiz impedido. Aduz que “ocorre que a decisão contida no evento 05 padece de manifesta ilegalidade, pois as intervenções dos Agravantes tidas por idênticas possuem pedidos diversos e sem qualquer semelhança. E quanto ao impedimento do referido magistrado também não lhe assiste razão, pois o simples fato de reconhecer seu impedimento induz a prejudicialidade de suas decisões, mas reconhecer repetidamente implica necessariamente na nulidade de todas as suas decisões, inclusive aquelas ratificadas pelo TJ/TO”. Alega que “sendo indispensável o chamamento dos litisconsortes necessários para ingressarem no feito, necessário se torna a sua anulação do feito a partir da decisão de fls. 2.398 (renumerada para 1.605) que deferiu o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, tudo em homenagem aos Princípios do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório”. Assevera que “quanto a questão foi submetida a esta Corte foi considerado que a extinção da motivação determinante seria causa de afastamento superveniente do impedimento. Mas resta a indagação, Estaria realmente afastado este impedimento e quando o próprio magistrado em momento posterior reconhece pela segunda vez sua condição de impedimento? Por óbvio, a resposta é não!” Ponderam que a medida liminar se faz necessária ante ao fato de que “requereu ao síndico da massa falida informações com intuito de dar fim ao processo de falência com extinção do feito. Tal medida, se acontecer, tornará sem efeito qualquer intenção dos Agravantes em buscar seus direitos acarretando sobremaneira a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação”. Requer o processamento do Agravo na forma de instrumento e em ato contínuo o deferimento do efeito suspensivo, via liminar, e, ao final, que “seja provido o recurso, para reforma da decisão proferida no evento 05, para afastar a ocorrência de coisa julgada e assim reconhecer a qualidade de litisconsorte passivo necessário dos Agravantes, e de consequência anular todos os atos processuais produzidos a partir das fls. fls. 2.398 –renumerada para 1.605. Ainda, pugna pelo reconhecimento do impedimento do magistrado Dr. Edson Paulo Lins e de consequência a anulação de todos os atos processuais de cunho decisório por ele proferido, tudo consoantes as razões recursais expostas”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Aprópria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores para examinação do pedido ora apresentado. Primeiramente, consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me atarei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, não menos importante, verificar se a não concessão imediata da medida lhe trará danos e prejuízos irreparáveis. Pois bem, sem embargos da matéria de fundo, do compulsar da peça recursal não vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação que a não concessão imediata da medida perseguida acarretará aos agravantes, mesmo porque, a afirmação de que o magistrado dará fim ao processo, a meu sentir, trata-se de mera ilação dos recorrentes. Vejamos o entendimento jurisprudencial: “Não basta a alegação de ‘periculum in mora’ para antecipar tutela, sendo mister sua efetiva demonstração, com dados concretos”. (Agravo nº 1.0024.07.770887-3/001(1), 6ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Ernane Fidélis. j. 04.12.2007, unânime, Publ. 17.01.2008). Pelo exposto, não restando preenchido o necessário requisito relativo à existência de um dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar o julgamento de mérito pelo colegiado, deixo de conceder a almejada Tutela Antecipada Recursal. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando-se o agravado para apresentar suas razões, bem como para proceder, no que for pertinente, com os ditames estabelecidos na Instrução Normativa nº. 05/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas–TO, 28 de julho de 2014. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER –Relator. - Relator(a).”

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 2010.0006.1823-1

Autos: Ação Penal

Autor: Damião Martins dos Santos e outro

Vítima: Maria Madalena da Conceição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência **condeno:**

a) LEOMAR RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, carteira de identidade nº 1.017.184, SSP/TO, nascido em 25/05/1988, natural de Ananás/TO, filho de lousemar Paulino Cardoso e Sulene Maria Rodrigues Cardoso, residente na Rua Ouro verde, chapadinha II, nesta cidade e comarca de Ananás, nas penas do artigo 157,§3º parte final, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea h, ambos do Código Penal. **b) DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, carteira de identidade nº 938.432, 2ª via-SSPTO, nascido em 08/10/1986, natural de Ananás/TO, filho de Luzia Martins dos Santos, residente na Rua da Feira, em frente à biblioteca Municipal, casa da Rosa, nesta cidade e Comarca de Ananás nas penas do artigo 157,§3º parte final, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea h, ambos do Código Penal. **Passo a dosar-lhe as penas.**

1.0 do acusado Leomar Rodrigues Cardoso. 1.1 Das circunstancias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais (fl.75). Nada de relevante e apto a influenciar na dosimetria da pena foi apurado acerca da conduta social e personalidade do acusado. O motivo do crime integra o tipo penal. As circunstancias do delito se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O acusado agiu em concurso com um coautor, sendo esta atuação caracterizada pela unidade de desígnios e divisão de tarefas, conjuntura fática que colocou a vítima em estado mais vulnerável. Como se não bastasse, o acusado optou por realizar o latrocínio durante a noite, momento em que a vítima dormia e portanto, se encontravam em estado mais susceptível de sofrer a ação de extrema violência do acusado e seu comparsa. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a prática criminosa. Do acusado era esperada conduta absolutamente diversa da desenvolvida. A reprovabilidade do fato e do acusado deve corresponder a patamar de pena pouco acima do domínio previsto pelo legislador, tendo em vista uma circunstancia judicial desfavorável, a saber, as circunstancias do crime. O crime de latrocínio, previsto no artigo 157,§3º, *in fine*, do Código Penal, prevê uma pena que varia entre 20 a 30 anos de reclusão, e multa. Assim. Com essas considerações, fixo as **penas-base** em 21 (vinte e um)anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 20(vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. **1.2 Das circunstancias legais (atenuantes e agravantes).** Inexiste circunstancia legal atenuante a ser considerada. Lado outro, há a presença da circunstancia legal agravante decorrido do crime ter sido praticado em face de pessoa maior de 60 (sessenta anos), conforme prevê o artigo 61, inciso, II, alínea h, do Código Penal. Por esse motivo, agravo as penas em 1/6 (um sexto) tornando-as definitiva em 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e o pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. **1.3 Das causas de diminuição e de aumento da pena.** Não existem causas de diminuição e aumento de pena a serem consideradas. As penas fixads no item 1.2 são definitivas. **2.0 Do acusado Damião Martins dos Santos. 2.1 Das circunstancias judiciais (art. 59,CP)** O acusado é tecnicamento primário (fl.74). Nada de relevante e apto a influenciar na dosimetria da pena foi apurado acerca da conduta social e personalidade do acusado. O motivo do crime integra o tipo penal. Aas circunstancias do delito se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O acusado agiu em concurso com um co-autor, sendo esta atuação caracterizada pela unidade de desígnios e divisão de tarefas, conjuntura fática que colocou a vítima em estado mais vulnerável. Como se não bastasse, o acusado optou por realizar o latrocínio durante a noite, momento em que a vítima dormia e, portanto, se encontravam em estado mais susceptível de sofrer a ação de extrema violência do acusado e seu comparsa. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a prática criminosa. Do acusado era esperada conduta absolutamente diversa da desenvolvida. A reprovabilidade do fato e do acusado deve corresponder a patamar de pena pouco acima do mínimo previsto pelo legislador, tendo em vista uma circunstancia judicial desfavorável, a saber, as circunstancias do crime. O crime de latrocínio, previsto no artigo 157,§3, *in, in fine*, do Código Penal, prevê uma pena que varia entre 20 a 30 anos de reclusão, e multa. Assim. Com essas considerações, fixo as **penas-base** em 21 (vinte e um)anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 20(vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. **2.2 Das circunstancias legais (atenuantes e agravantes).** Inexiste circunstancia legal atenuante a ser considerada. Lado outro, há a presença da circunstancia legal agravante decorrente do crime ter sido praticado em face de pessoa maior de 60 (sessenta) anos, conforme prevê o artigo 61, inciso, II, alínea h, do Código Penal. Por esse motivo, agravo as penas em 1/6 (um sexto) tornando-as definitiva em 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e o pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. **2.3 Das causas de diminuição e de aumento da pena.** Não existem causas de diminuição e aumento de pena a serem consideradas. As penas fixads no item 2.2 são definitivas. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO,** Mesmo após a detração, o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o **fechado em razão da quantidade de pena imposta**, conforme autoriza o artigo 33,§2º, alínea a. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito pelo mesmo motivo. **Os acusados, desde o fim da instrução, respondem a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhes a prisão preventiva, sobretudo porque não há notícias de violação das**

condições impostas nas fls. 364/366. DA INDENIZAÇÃO. Fixo o valor mínimo de indenização pelo acusado à família da vítima a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Reputo ser essa quantia mínima justa e proporcional à agressão física e moral sofrida, à dor de espírito, desconforto e desequilíbrio emocionais por que naturalmente a vítima e seus familiares passaram. A fixação dessa quantia, portanto, diz respeito a danos morais sofridos. Esse valor não configura enriquecimento ilícito nem tampouco é irrisório para os acusados a ponto de incentivá-los a continuar praticando crimes. Pelo contrário, ele tem efeitos preventivo e repressivo, além de indenizatório. Por fim, sobreleva notar que segundo posicionamento remansoso do Superior Tribunal de Justiça não há necessidade de provar prejuízo em caso de dano moral: PROCESSUAL CIVIL- AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EXTRAVIO DE TALONÁRIO DE CHEQUES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR TERCEIROS. INSCRIÇÃO DO NOME DO CORRENTISTA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL PRESUMIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM 50 (CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTES. 1. A instituição financeira deve ser responsabilizada pelos danos morais quando ocorre extravio de talonário de cheques, com posterior utilização por terceiros, devolução e inclusão do nome do correntista em cadastro de inadimplentes, pois tal fato caracteriza defeito na prestação do serviço. 2. Em tais casos, **o dano é presumido e decorre do próprio fato e da experiência comum, sendo desnecessária sua comprovação.** 2. Excepcionalmente, pela via do recurso especial, pode ser modificado o quantum da indenização por danos morais, desde que o valor tenha sido fixado de forma abusiva ou irrisória, circunstâncias inexistentes na espécie. 3. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que, em casos de indenização por danos morais, decorrente de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito, é razoável a condenação em até 50 (cinquenta) salários mínimos. 4. Observa-se que os valores fixados pelo Tribunal de origem encontra-se em consonância com os critérios de moderação e razoabilidade que informam os parâmetros avaliadores adotados por esta Corte, descabendo qualquer reforma no V. acórdão recorrido. Tal circunstância atrai, à hipótese dos autos, a incidência da Súmula 83/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 1295732/SP, Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), julgado no dia 02/09/2010, DJe 13/09/2010, sic). AGRAVO REGIMENTAL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- RESPONSABILIDADE CIVIL- INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO- ABERTURA DE CONTA-CORRENTE- DOCUMENTOS FALSIFICADOS-DANOS MORAIS-DEVER DE INDENIZAR-DECISÃO AGRAVADA MANTIDA-IMPROVIMENTO. I- A falsificação de documentos para abertura de conta corrente não isenta a instituição financeira da responsabilidade de indenizar, pois constitui risco inerente à atividade por ela desenvolvida. (REsp 671.964/BA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 29/06/2009). Precedentes. II- Esta Corte já firmou entendimento que nos casos de inscrição irregular em cadastros de proteção ao crédito, **o dano moral se configura in re ipsa, dispensada a prova do prejuízo.** III- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1292131 SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0049926-2, Ministro SIDNEI BENETI, JULGADO NO DIA 17/06/2010, DJe 29/06/2010). Ora, se para inscrição indevida de nome de pessoa em cadastro restritivo de crédito não é preciso comprovar prejuízo moral, o que dizer de roubo onde se tenta matar a vítima com diversos golpes de faca visando garantir a impunidade do delito? Aliás, pergunta-se: como mensurar a dor de espírito aludida e o desequilíbrio emocional reconhecido? Não há resposta plausível para esse questionamento. A exigência de demonstração de prejuízo no presente caso, além de ir de encontro à jurisprudência pacificada a respeito do tema, é tornar letra morta o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. De notar que não se está falando em prejuízo material. Neste caso, sim, a parte interessada deveria demonstrar concretamente o prejuízo experimentado. Não é, repito, o caso dos autos. Essa fixação de valor mínimo de indenização é fundamentada no artigo 387, inciso IV, do código de Processo Penal e diz respeito exclusivamente a danos morais. Custas pelos condenados. a) Lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) expeçam-se guia de execução penal. d) Arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 30 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0001.6109-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: AMANDA QUEIROZ DE BRITO FONTES E OUTRO

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

REQUERIDO: MARIA MIRANDA SILVA BELLO E OUTRO

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264 e ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000154-29.2006.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2007.0001.8407-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA MIRANDA DA SILVA FILHO E MOACIR BELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264 e ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: AMANDA QUEIROZ DE BRITO FONTES E DEUSIRAN FERREIRA FONTES

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000585-29.2007.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0011.2325-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929

REQUERIDO: TRANS SARTORETTO LTDA

ADVOGADO (A): MARCO DENILSON MEULAM – OAB/PR 23.197 e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM – OAB/PR 28.923

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000997-52.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2006.0002.3277-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR 8.123

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA E OUTRA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

DESPACHO DE FL. 261: “Considerando a manifestação de fls. 258, cancelo a audiência designada. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.0406-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MONICA TOMAZ COSTA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874, MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265 e VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264

REQUERIDO: BANCO TRIÂNGULO S/A

ADVOGADO (A): MARCOS FERRARI DAVI – OAB/TO 2420

DESPACHO DE FLS 196: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.1293-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO TRIÂNGULO S/A

ADVOGADO (A): MARCOS FERRARI DAVI – OAB/TO 2420

REQUERIDO: MONICA TOMAZ COSTA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874, MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265 e VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264

REQUERIDO: E CAETANO RODRIGUES ME E OUTRO

DESPACHO DE FLS 225: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.9354-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800 e EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO – OAB/TO 5457-B

REQUERIDO: MARCUS AURÉLIO COELHO FERREIRA E OUTRA

DESPACHO DE FLS 67: “Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0010.7726-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.567

REQUERIDO: LUCIANA LIMA MACHADO

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

DESPACHO DE FLS 111: “Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0009.0485-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: LUCIANA LIMA MACHADO

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO WOLKSVAGEM S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.567

DESPACHO DE FLS 429: “Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.4259-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: IZABEL ALVES SILVA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

DESPACHO DE FLS 451: “Intime-se a parte executada para que proceda ao recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 447, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.3480-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597

Requerida: FRANCISCO BATISTA DE MORAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULO DE FLS.60 (R\$ 369,19 = RECOLHER VIA DAJ (TAXA); R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = RECOLHER VIA DAJ; e R\$ 6,00 = DESPESAS PROCESSUAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2006.0005.7895-9

Requerente: SIDNEY RIBEIRO COLARES

Advogados: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS -ITPAC

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000348-34.2003.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 1 de agosto de 2014. (ANRC)

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA). O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** sob nº **5000510-82.2010.827.2706**, tendo como requerente MARIA JOSÉ FERNANDES DE ABREU E HILÁRIO AQUINO DE ABREU em desfavor dos requerido: HARLEY PEREZ DE ROURE, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "Lote nº 08, Qda. 215, situada à rua Rio Grande hoje (Rua Rio Branco), desmembrado da chácara, nº 208, nesta cidade, com área, de 329,40 m2 (trezentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua Rio Grande (Rio Branco), 10.80 metros pela frente, pela linha de fundo 10,80 metros, pela lateral direita 30,50 metros; e, pela lateral esquerda 30,50 metros", por este meio **CITA-SE** o requerido **HARLEY PEREZ DE ROURE** brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF 002.866.051, estando em local incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **quinze dias**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o Requerido por meio de edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Prazo de 30. Araguaína/TO, 23/07/2014. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de agosto do ano de dois mil e 2014. Eu Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0002043-25.2014.827.2706 .

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): EDIARLY AMARO DA SILVA, brasileiro, CPF nº 041.700.341-20, filho de Leidimar Peres da Silva e de Edvan Amaro da Silva, nascido em 29-04-1991, natural de Araguaína-TO, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 1776, Setor Brasil, nesta cidade e comarca de Araguaína, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Artigo 16, parágrafo único IV, da Lei 10.826/03, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 1º de agosto de 2014. Eu, _____ aapredadantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

SENTENÇA

Autos: 0006557-21.2014.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: MESSIAS COSTA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, ante a presença de perfeita subsunção da situação penal do reeducando aos requisitos erigidos pelo art. 1º, XIV, do Decreto nº 8172/2013, com fundamento no art. 10, §2º do mesmo diploma e ainda com espeque nos arts. 738 e 741 do CPP, EXTINGO APUNIBILIDADE da pena imposta a MESSIAS COSTA DA SILVA, ante a aplicação do Indulto Natalino, conforme ditames do art. 107, IICPB..P.R.I." Araguaína/TO, 31 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Tereza da Silva, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Alimentos Provisório, processo nº. 2006.0007.9819-3, ajuizado por Cassilene do Espírito Santo Fogaça em desfavor de Esp. de Cassimiro Alves Araújo; sendo o presente para citar as herdeiras Sras. Maria dos Reis de Araújo, portador do CPF/MF nº 427.127.691-04; Maria Lúcia Barros Araújo, portadora do CPF/MF nº 033.464.308-20; Josimeire Barros de Araújo, portador do CPF/MF 087.448.328-00, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “A requerente e menor e não trabalha, para exercer a garantia da ampla defesa de seus direitos, a genitora não tem rendimento próprio, não tem economias disponíveis, pois a que tem é a sociedade de fato e está dominada pelo único vão herdeiro do monte, e não possui recurso financeiro algum. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 187, o seguinte despacho: “Diante da inexistência de relacionamento entre as requeridas com instituições financeiras, conforme documentos de fls. Retro, determino a citação delas por edital, na forma da lei. Araguaína 22/04/2014. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2014. Eu, _____, I.P.M.Escrivã, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Arrolamento Sumário, processo de nº 0974/04, requerido por Norivan Lopes Ferreira; sendo presente para intimar a autora, Sra. Norivan Lopes Ferreira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.060.235 SSP/GO e CPF/MF nº 623.933.671-87, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2014. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.396-1, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ALDA MARIA MARINHO S. SILVA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 551,28 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 003903, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 09 de maio de 2014. ass. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito ” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (01/08/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.375-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de VERONICA SANTOS FEITOSA, inscrito no CPF/CNPJ 008.718.111-89, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.354,31 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 008625, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. ass. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito ” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (29/07/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.370-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de VERONICA CARDOSO DIAS, inscrito no CPF/CNPJ 129.136.771-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.432,15 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 007809, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 07 de maio de 2014. ass. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito ” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (29/07/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010994-74.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de VALQUIRIA MARIA ARAUJO DE LIMA, inscrito no CPF/CNPJ 028.099.294-75 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.155,97 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 039/2005, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro parcialmente o pedido, determinando a citação por edital,

do executado SEBASTIÃO DIMAS DE SOUSA NOLETO e VALQUIRIA MARIA ARAUJO DE LIMA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de Junho de 2014. ass. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011133-26.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de TANIA MARIA DIAS MARANHÃO, inscrito no CPF/CNPJ 251.433.521-34 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.588,95 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 127/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de Junho de 2014. Ass. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010994-74.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de SEBASTIAO DIMAS DE SOUSA NOLETO, inscrito no CPF/CNPJ 136.442.461-49 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.155,97 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº 039/2005, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro parcialmente o pedido, determinando a citação por edital, do executado SEBASTIÃO DIMAS DE SOUSA NOLETO e VALQUIRIA MARIA ARAUJO DE LIMA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de Junho de 2014. ass. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011151-47.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de ROSA DE FATIMA SILVA SOUSA, inscrito no CPF/CNPJ 922.520.011-00 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.562,12 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos), representada pela CDA nº 075/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem

penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de Junho de 2014. Ass. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu,Jéssyca Brito Amaral,Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2008.902.011-5, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MIRPEX EMP. IMOBILIARIOS LTDA E, inscrito no CPF/CNPJ 43.428.838/0001-9, através do seu representante legal, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 54.707,62 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e sessenta e dois reais), representada pela CDA nº 10447, datada de 31/12/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, da executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. (ass. Milene de carvalho Henrique, juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (28/07/2014). Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011151-47.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARCIO SILVA SOUSA, inscrito no CPF/CNPJ 833.363.201-78 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.562,12 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos), representada pela CDA nº 075/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de Junho de 2014. Ass. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011133-26.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JULLYANA MARANHÃO SANTOS, inscrito no CPF/CNPJ 012.061.381-65 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.588,95 (um mil, quinhentos e oitenta e

oito reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 127/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de Junho de 2014. Ass. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.002-8, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE REINALDO SARAIVA DE SOUSA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.063,56 (um mil, sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 012254, datada de 31/12/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto aos demais pedidos, deixo para analisá-los após a citação, caso o (a) devedor (a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o (a) Executado (a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 06 de maio de 2014. ass. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (29/07/2014). Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011151-47.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAO SALES DE SOUSA, inscrito no CPF/CNPJ 165.129.951-04 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.562,12 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e doze centavos), representada pela CDA nº 075/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 24 de Junho de 2014. Ass. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011167-98.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de JAIR DA LUZ BRITO, inscrito no CPF/CNPJ 533.947.201-91 por ser o mesmo para CITAR o(s)

executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.865,30 (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), representada pela CDA nº 28/2003, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital em relação aos executados JADSON DA LUZ BRITO e JAIRO DA LUZ BRITO. Citem-se os Executados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (01/07/2014) Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010987-82.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de EDMUNDO FERNANDES SOUSA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.980,59 (nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº 10/2003, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro parcialmente o pedido, determinando a citação por edital, do executado EDMUNDO FERNANDES SOUSA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.ass. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0010987-82.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL em desfavor de EDMUNDO FERNANDES SOUSA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.980,59 (nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº 10/2003, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “Defiro parcialmente o pedido, determinando a citação por edital, do executado EDMUNDO FERNANDES SOUSA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.ass. Milene de carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu,Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0011133-26.2011.827.0002, proposta pela FAZENDA PUBLICA

MUNICIPAL em desfavor de DIOGO MARANHÃO MORAIS, inscrito no CPF/CNPJ 981.412.011-15 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.588,95 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº 127/2006, datada de 27/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. despacho a seguir transcrito: “ex positis, DETERMINO a CITAÇÃO POR EDITAL, dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de Junho de 2014. Ass. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze (30/07/2014) Eu, Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS Nº: 5035589-48.2013.827.2729 - CARTA PRECATORIA PARA INTIMAÇÃO

Autos Origem Nº 1471-37.2013.811.0059

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: DORVALINO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO DO REQUERENTE: ALEXSANDRO CARVALHO OAB/MT. 14.375

REQUERIDA: WANDER LUCIO LEAL DE OLIVEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o procurador do autor para se manifestar a respeito da certidão inserida no evento 25, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS Nº: 0007775-84.2014.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA PENHORA, DEPOSITO E AVALIAÇÃO

Autos Origem Nº 033.13.015517-1

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ-SC.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN – OAB/SC 8685

EXECUTADO: ANA PAULA LOURENÇO RODRIGUES NEVES

INTIMAÇÃO: Fica intimada a Advogada da parte interessada para que promova o pagamento das custas, no prazo de 15 dias sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS Nº: 0006249-82.2014.827.2706 CARTA PRECATORIA PARA INQUIRição DE TESTEMUNHA

Autos Origem Nº 0034879-60.2011.8.26.0224 ORDEM Nº 940/11

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURULHOS-SP..

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: ANA LUCIA DA CRUZ PATRÃO-OAB/SP 116.611 E FERNANDA TURRI LONGO PAIVA OAB/SP 227301

REQUERIDO: MILTON MARCELINO DA GUIA E OUTRO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE; JOÃO MORAES DE OLIVEIRA; JOÃO ARTHUR DE CURCI; HILDEBRANDT THIAGO GILBERTO THOME PORTUGAL – OAB NºS 191664/SP 57109/SP 303618/SP 308423/SP.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os Advogados da parte interessada para pagamento integral das custas, no PRAZO de 10 DIAS sob pena de baixa sem cumprimento.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título C/C Cancelamento de Protesto e Cons. Legais C/C Indenização Por Danos Morais com Antecipação de Tutela nº. 23. 003/2012

Reclamante: S T CARVALHO

Advogado(a) Sergio Paio Junior OAB/To. 4964

Reclamado(a): Elsivan Souza

Advogado: Lilian Fonseca Fernandes – OAB/TO 5.056

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do Despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. O recurso é próprio tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar contrarrazões. Juntadas contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

Ação- Reintegração de Posse com Pedido de Liminar Nº 21.590/2011

Reclamante: Bernardo Filho Lima

Advogado(a): Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4.117

Reclamado(a): Francislene Gonçalves dos Santos

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

FINALIDADE- - Intimar as partes e advogados para manifestar-se acerca do laudo de avaliação, no prazo de 05(cinco) dias.

Ação- Cobrança Nº 21.076/2011

Reclamante: Ina Sat Comercial de Eletros Eletronicos Ltda

Advogado(a): David Sadrac OAB/TO 5.413

Reclamado(a): Milhon e Patrocinio Ltda

FINALIDADE- - Intimar o advogado da parte autora do seguinte despacho: Considerando as informações de fls.52, defiro o pedido de desentranhamento. Desentranhe-se mediante cópias, após archive-se.

Ação- Cobrança Nº 21.077/2011

Reclamante: Ina Sat Comercial de Eletros Eletronicos Ltda

Advogado(a): David Sadrac OAB/TO 5.413

Reclamado(a): Milhon Di Loren Ind. E comercio de Confecções Ltda

FINALIDADE- - Intimar o advogado da parte autora do seguinte despacho: Considerando as informações de fls.52, defiro o pedido de desentranhamento. Desentranhe-se mediante cópias, após archive-se.

COLINAS
1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO nº. 0001834-35.2014.827.2713- LMR

NATUREZA: Carta Precatória Inquiritória

ACUSADO(S): JÚLIO CÉSAR REIS CARDOSO

ADVOGADO: OLDEMAR JOSÉ DA ROCHA – OAB/GO. 12.031

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S)) para a audiência de inquirição da testemunha Carlos Alberto Martins Cardoso designada/pautada para o dia 06/08/2014, às 16h30min., a ser realizada na sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., no Ed. Do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro – Colinas do Tocantins-TO., em cumprimento ao r. Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara criminal desta Comarca, Dr. Océlio Nobre da Silva. Intimação elaborada por mim, Luíza Maria Rodrigues – TJ –Mat.50373.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9975-9 / 0 RECLAMAÇÃO- Cível

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO- OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO SANTADER S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA- OAB/ TO 5836-A

INTIMAÇÃO: Quanto ao recurso interposto, verifica-se que cuida-se de Recurso Inominado interposto pela parte reclamante (fls.217), por inconformar-se com a sentença proferida às fls 204/208. Observo que foi expedida intimação via DJ/TJTO da sentença para o recorrente em **26.06.2014 (fls.210)**, iniciando-se o prazo recursal em data de **30/06/2014**, tendo como dies ad quem **09/07/2014**, sendo que o protocolo do recurso foi nesta última data, portanto, tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado (**Guias fls.240/245**). Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, pois deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. No mais, oportuno o prazo para as contrarrazões do recorrido, no prazo de 10 (dez) dias, e após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8174-3 / 0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Cível

RECLAMANTE: OSVALDO ANTONIO LOBO

ADVOGADO: PAILO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR- OAB/TO 1800

RECLAMADO: ESTEVAM PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCELURDES DE A. ALBUQUERQUE- OAB/ TO 1296-B

INTIMAÇÃO: Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 53, §4 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de julho de 2014. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático

CRISTALÂNDIA **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.2817-7

RÉU: GERALDO TARABEHI JAVAÉ

ADVOGADO: WILTON BATISTA – OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000243-49.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0001.7830-0

AUTOR: MARINALVA MENEZES VASCONCELOS

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001084-10.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 1 de agosto de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.6480.0000-0/0

PEDIDO: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PADIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER e ANA MARIA GOBUS BECKER

ADVOGADO: Nadin El Hage OAB/TO 19-B e Venâncio Oliveira OAB/TO 2593

REQUERENTE: JONES SIMIONATO

ADVOGADO(S): Drs. Alex Roehrs OAB/GO 21327 e Jones Simiona to OAB/DF 11.387

REQUERIDO: ÊNIO NOGUEIRA BERCKER

ADVOGADO(S): Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski- OAB/TO 2000 e Sílvia Alves Nascimento OAB/TO 1514-A

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas do inteiro teor da certidão de fl. 1.137 a seguir transcrito: **‘Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000011-47.2005.827.2715 chave de acesso 235212393214. Cujo feito foi A RQUIVADA. “A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada.”.**

AUTOS Nº 2009.0002.4057-0/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MAXIMINO DE ALENCAR FILHO

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes da certidão da fl. 186 a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000119-37.2009.827.2715 chave de acesso 603359273414. Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..”.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor DIONEI DA SILVA SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, desempregado, residente em local incerto e não sabido, e a vítima LUZENIRA DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, convivente em união estável, do lar, portadora do RG nº 619.955 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 5000056-38.2011.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que a ofendida não foi localizada, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 16 de julho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos primeiros (01) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor JOSÉ HAMILTON ROCHA, brasileiro, residente em local incerto e não sabido, e a vítima MARIA CIRQUEIRA LOPES ROCHA, brasileira, casada, professora aposentada, nascida aos 05/06/1951, na cidade de Taguatinga/TO, portadora do RG nº 338.201 SSP/TO e CPF nº 576.723.421-34, filha de Gercino Lopes da Silva e de Benedita Aires Cirqueira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 5001780-09.2013.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o

momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 03 de junho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos primeiros (01) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito .

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 6.995/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: APARECIDA DA SILVA CHAGAS E OUTROS

Advogada: Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2.664-B

Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador(a) do Estado

DESPACHO: “1- Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, informar se já houve a implantação da pensão mensal. 2- Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 30 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 3.132/97 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: POSTO MIMOSO LTDA

Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B

Executado: OSCAR BOCK

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “1. Indefiro o pedido de fls. 21, posto que a certidão de fls. 17 certifica que o bem penhorado foi depositado em mãos do procurador do requerente, sabendo ainda que o Oficial de Justiça é dotado de fé pública, possuindo sua certidão presunção de veracidade. 2. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, recolher o restante das custas iniciais. 3. Após, determino ao Oficial de Justiça para que proceda com a avaliação do bem penhorado. 4. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 30 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº 2010.0002.7862-7

Ação: Monitória

Requerente: Embrasil – Empresa Brasileira Distribuidora Ltda

Adv: Alexandre Magno Lopes de Souza

Requerido: Agro Porto Comércio de Produtos Ltda

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 30v. Dianópolis-TO, 04 de agosto de 2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos: 2012.0001.0064-6 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: AURELINA CARDOSO LOPES SILVA

Advogado: DR. DANIEL XAVIER MARTINS – OAB/GO 22.032A

Advogada: DRA. MARIA DAS VITÓRIAS REINALDO DE ARAÚJO – OAB/GO 29.737

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Sentença: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, cembasado no art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela Requerente, sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 10 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos: 2006.000.1507-5 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: DRA FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

Requerida: ANA LÚCIA ORLANDO

Sentença: “(...) Ante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo executado. Fixo os honorários em 15% do valor da causa. Com o

trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 10 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos: 2012.0003.4054-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDMÉLIA DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado: DR. RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 4.521

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Sentença: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça que o faço neste momento. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 10 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0000.3060-7 – Reparação de Danos

Requerente: Molvidros Comércio de Vidros Ltda

Adv.: Érika Costa Guanaes

Requerido: Espólio de Abílio Oscar Leal Costa, representado pela inventariante Idália Rodrigues Amurin Costa

Adv.: Hercy Ayres Rodrigues Filho

DESPACHO: “1-Intime-se o requerente para, no prazo de 5 dias, informar se houve acordo extrajudicial entre as partes ou requerer o prosseguimento do feito.2-Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 29 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

APOSTILA

Autos n. 5.135/2002– Embargos do Devedor Convertido em Execução de Honorários

Embargante/Requerido: Leones Oliveira Silva

Adv.: Sílvio Romero Alves Póvoa

Embargado/Requerente: Banco do Brasil – Adriano Tomasi

Adv.: Adriano Tomasi

DECISÃO: “....Intime-se o credor para requerer o que for de direito, especificando, acaso queira, bens passíveis de penhora pertencentes ao devedor.Intime-se.Cumpra-se.Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA**Autos: 2007.0000.2441-2 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO

Requerido: PEDRO VOGADO DA SILVA

Advogado: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA – OAB/GO 19.511

Sentença: “(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para: 1. Declarar incorporado ao patrimônio do Estado do Tocantins o imóvel rural denominado: a) Imóvel Rural, matrícula nº 2788, registrado no livro 2-M, fls. 078, feita em 20/08/1990, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Pêga (parte), com área de 1.089,00 ha. 2. Condenar o Estado-expropriante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 726.555,81 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e o valor apurado no Laudo Pericial R\$ 1.055.084,70 (um milhão e cinquenta e cinco mil e oitenta e quatro reais e setenta centavos), acrescidos de: a) correção monetária computada a partir do Laudo Pericial (03/07/2013), até a data do efetivo pagamento (Súmula nº 67 do Superior Tribunal de Justiça); b) juros compensatórios incidentes desde a imissão provisória na posse até a data do efetivo pagamento, no percentual de 12% (doze por cento), de acordo com Súmula nº 164, do Supremo Tribunal Federal, e das súmulas nºs 69, 113 e 408 do Superior Tribunal de Justiça; c) juros moratórios incidentes após o trânsito em julgado desta sentença, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/41 (MP nº 2.183-56 de 24/08/2001), à base de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o total da indenização, nesta já incluídos os juros compensatórios; 3. CONDENAR ainda o Estado-expropriante ao pagamento de: d) honorários do perito, que foram recolhidos pelo Requerente Estado do Tocantins e já recebido pelo perito; e) honorários de advogado que ora ARBITRO em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor depositado previamente e a indenização fixada nesta sentença, observadas as disposições do art. 27, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41 c/c art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. 4. JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 5. Sem condenação de custas posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. 6. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento dos valores do depósito prévio e ao, depois, da indenização (art. 34m caput, do Decreto-Lei nº 3.365/41) se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2006.0005.5245-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Município de Dianópolis/TO

Adv: Felício Cordeiro da Silva

Requerido: Silvana Alves Machado

Adv: José Roberto Amêndola

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exequente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Reintegração de Posse, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo requerente.Sem honorários.Com o trânsito em julgado,arquive.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 29 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº. 2007.0008.0192-3

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: José Alves dos Santos

Adv: Não constituído

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exequente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de execução, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente.Sem honorários.Com o trânsito em julgado,arquive.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 29 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0005.9532-9 – Previdenciária

Requerente: Cleusa de Oliveira de Souza

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que o INSS comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$150,00, nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual."Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplicar o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, encaminhem-se o autos à Contadoria, para cálculos e, após, expeça-se RPV.. Publique-se. Registre-se Intimem-se.Dianópolis-TO, 10 de junho de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0005.9552-3 – Cobrança Previdenciária

Requerente: Norma Rodrigues de Oliveira Pereira

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Assim sendo, sem que tenha havido qualquer pedido administrativo, é forçoso concluir pela ausência de interesse de agir do Requerente. Evidencia-se, portanto, a carência da ação por falta de interesse processual, condição essencial para o exercício do direito de ação, revelando a inutilidade daquilo que se pede.Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos art. 267, I e VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis/TO, 29 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº. 2012.0001.2013-2

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Centro de Formação de Condutores ME – Nome de Fantasia Auto Escola Trevo

Adv: Newton César Silva Lopes e Onilda das Graças Severino

Requerido: Savigny Rocha Lima

Adv.: não constituído

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exeqüente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Cancelamento de Protesto, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pelo requerente.Sem honorários.Com o trânsito em julgado,arquive.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 24 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº. 2006.0004.5676-4

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Fernanda Ramos Ruiz

Maurício Cordenonzi

Requerido: Hercílio Castro

Adv.: não constituído

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exeqüente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Execução, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pelo Exequente.Sem honorários.Com o trânsito em julgado,arquive.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 24 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº. 213/91

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Não constituído

Requerido: Faustino Stempkowski

Adv.: não constituído

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exeqüente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Execução, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pelo Exequente.Com o trânsito em julgado,arquive.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 24 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº. 2006.0006.7514-8

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: WJ – Atacadista de Alimentos Ltda

Adv: Rivadávia V. de Barros Garção

Adv. Paulo Roberto Risuenho

Requerido: Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda

Adv: Thomas Edgar Bradfield

Adv.: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Banco Bradesco Ltda

Adv.: Ana Paula de Almeida Barra

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exeqüente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Execução, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pelo Exequente.Com o trânsito em julgado,arquive.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 12 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº. 2008.0005.4674-3

Ação: Ordinária

Requerente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Deodato Costa Póvoa

Adv: Não constituído

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte exequente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação Ordinária de Restituição de Valores, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.Eventuais custas pelo requerente.Sem honorários.Com o trânsito em julgado,arquive.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 29 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2012.0002.4055-3 – Ação de Execução Fiscal

Requerente – Fazenda Pública Estadual

Procurador: Jax James Garcia Pontes 8825866

Requerido: Larisse Moveis Comercio de Moveis Ltda, Dandara Barbosa da Paixão e Cleuber Gomes da Paixão

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000808-67.2012.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 04 de agosto de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 60 (sessenta) dias)

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, Manoel Maria Alves, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Aposentadoria por Idade Rural nº 5000036-46.2008.827.2718, tendo como partes o requerente Manoel Maria Alves e requerida INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, para este se manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora via edital com prazo de 60 (sessenta) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de fevereiro de 2014. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, em primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (01.08.2014) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA nº: 0000014-54.2014.827.2721.

Infração(es): Art. 42 da Lei de Contavenções Penais (Lei nº. 3.688/41).

Fiscal da Lei: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima(s): MANOEL RODRIGUES DE SANTANA.

Autor do fato(s): WANDERSON SANTOS BORGES DA SILVA .

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) VÍTIMA: MANOEL RODRIGUES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 09/08/1963, atualmente conta com 50 anos de idade, natural de Miranorte/TO, portador da CI/RG nº. 610.122-SSP/PA, filho de João Rodrigues Rosa e Dolores Rosa, residente na Rua Bouganville, s/nº., Setor Centenário, na cidade Fortaleza do Tabocão/TO, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido (pois não consta número na casa, impossibilitando a sua localização), bem como finalidade de INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR DO FATOS: WANDERSON SANTOS BORGES DA SILVA, sem qualificação direta, residente em seu próprio Bar, denominado Bar do Wanderson, localizado na Praça José Bernardes, Rua Bouganville, s/nº., Setor Centenário, na cidade Fortaleza do Tabocão/TO, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido (pois não consta número na casa, impossibilitando a sua localização). Para que fique ciente dos termos da Sentença Criminal nº. 71/03, postada no evento 06, no seguinte teor: " Processo nº 0000014-54.2014.827.2721 SENTENÇA CRIMINAL Nº 71/03 Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. Decido.

O Ministério Público requereu a homologação do pedido de arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima (evento4). Todavia, ante o exposto, considerando a retratação expressa da vítima da representação antes da prolação de sentença efetuada nos termos do evento2; nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso V, do Código Penal c/c o Enunciado 113/FONAJE, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, WANDERSON SANTOS BORGES DA SILVA. Nesse sentido, registra-se: Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AMEAÇA. ART. 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA ANTES DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TURMA RECURSAL CRIMINAL. 1. Embora a representação seja irretratável, após o oferecimento da denúncia, pois a ação penal já não mais está subordinada ao interesse privado e dele se desvincula, a regra dos artigos 102 do CP e 25 do CPP deve ter sua aplicação mitigada no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, pela prevalência do princípio da pacificação social. 2. A par disso, deve-se considerar que a Lei n. 9.099/95, de caráter especial, adota tal critério, a partir do momento em que remete as partes, na hipótese do art. 79, à possibilidade de conciliação, que, em tese, tem o mesmo resultado. 3. A renúncia expressa da vítima, antes da sentença, no âmbito dos Juizados Especiais, acarreta a extinção da punibilidade, nos moldes do art. 107, V, do CP. Manutenção da decisão recorrida. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO. (Recurso Crime Nº 71004748596, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: José Antônio Coitinho, Julgado em 27/01/2014) Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivase. Sirva cópia da presente como carta de intimação. P.R.I.C. Guaraí, 21 de março de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 51/2014

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 01-08 a 05-09-2014.**

O **Dr. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 01-08-2014 às 07h59min do dia 08-08-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **SÉRGIO SILVA QUEIROZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 5º. Fica designado o Dr. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 08-08-2014 às 07h59min do dia 15-08-2014.**

§ 1º. Fica designado o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial, e o Oficial de Justiça **ILSON SILVA QUEIROZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 6º. Fica designada o Dr.ª **CIBELLE MARIA BELLEZIA**, Juíza de Direito da Comarca de Peixe, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 15-08-2014 às 07h59min do dia 22-08-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE**, Escrivã Judicial, e a Oficial de Justiça **WILTON PEREIRA DA SILVA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 8457-3747.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 8457-3548.**

Art. 7º. Fica designado o Dr. **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 22-08-2014 às 07h59min do dia 29-08-2014.**

§ 1º. Fica designada a servidora **SELI ALVES CORREIA SCHWAB**, Escrivã Judicial, e o Oficial de Justiça **JEAN ALVES GUIMARÃES**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 8º. Fica designado o Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 29-08-2014 às 07h59min do dia 05-09-2014.**

§ 1º. Fica designado o servidor **CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES**, Escrivão Judicial, e a Oficiala de Justiça **THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9977-5322.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9979-5642.**

Art. 9º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 10º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 11. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 12. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juizes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2014. (01.08.2014).

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

Juiz de Direito

Diretor do Foro em substituição

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Repetição de Indébito -2012.0005.8917-3

Requerente: Neirinalva Cavalcante Araujo

Advogado: Shirley Evangelista de Lima OAB/TO 5069

Requerido: Banco Cifra S/A

Advogado: Patrícia Marino Silva OAB/MG 124.219

INTIMAÇÃO: O Juiz Fabiano Gonçalves Marques em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004519-68-2012.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 22 eproc.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5000727-77.2010.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **299479417814**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **GEOVAN RODRIGUES DA SILVA**

Valor da Causa: **R\$ 15.771,83**

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000727-77.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **GEOVAN RODRIGUES DA SILVA**, CPF sob o nº **015.330.221-60**, CDA nº 027389/2008. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 4 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5004106-55.2012.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **955974502414**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **CARRIJO E ALVES LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 1.336,51**

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5004106-55.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **CARRIJO E ALVES LTDA**, CNPJ sob o nº

09.479.214/0001-67, CDA nº C-2545/2011, **CRISTIANO ALVES CARRIJO**, CPF sob o nº 033.912.686-89; **FLÁVIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, CPF sob o nº 906.251.371-91. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 4 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação à Parte Autora

Autos nº 2007.0009.3568-7 (3903/07)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valdemar Vieira Borges

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Donizete Ferreira de Sousa e Outros

INTIMAÇÃO: À Parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, orçadas em R\$96,00 (noventa e seis reais), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de intimação do requerido em tempo hábil para audiência designada para o dia 04/09/2014 às 15h.

Intimação à Parte Autora

Autos nº 2012.0005.3091-8 (5206/12)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior

Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão

Requerido: Raimundo Carneiro Neto

INTIMAÇÃO: À Parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, orçadas em R\$460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado de intimação do requerido em tempo hábil para audiência designada para o dia 03/09/2014 às 13h30min.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.9724-2 – AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO

Requerente: Geraldo Batista

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO A NULIDADE DO PRESENTE FEITO** e, por conseguinte, **JULGO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo Diploma Legal. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, fixados estes em R\$ 1.000,00(mil reais). Considerando que o feito foi extinto por ter ocorrido o óbito do autor e não haver sucessor habilitado, desnecessário o procedimento de cobrança das custas, haja vista antever-se sua inocuidade. Traslade-se cópia da presente sentença para o feito principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Após as baixas e anotações de estilo. Natividade, 28 de julho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9723-4 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Banco da Amazônia SA

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

Requerido: Geraldo Batista

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO A NULIDADE DO PRESENTE FEITO** e, por conseguinte, **JULGO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo Diploma Legal. Custas processuais e honorários advocatícios pelo impugnante, fixados estes em R\$ 1.000,00(mil reais). Considerando que o feito foi extinto por ter ocorrido o óbito do autor e não haver sucessor habilitado, desnecessário o procedimento e cobrança das custas, haja vista antever-se sua inocuidade. Intimem-se. Não havendo recurso, archive-se o presente feito, com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 29 de julho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9722-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Antônio Sérgio Fernandes Batista

Advogado: Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros– OAB/TO 2.402

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos formulados por **GERALDO BATISTA** em desfavor do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Retifique-se a autuação do presente feito, substituindo o autor falecido, Geraldo Batista, pelo seu herdeiro habilitado, **Antônio Sérgio Fernandes Batista**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo o pagamento espontâneo das custas processuais, proceda-se sua cobrança nos termos da Resolução nº 05/2013/TJTO. Após o trânsito em julgado e a cobrança das custas, arquivem-se, com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 29 de julho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.5037-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Natividade -TO

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 1432-A

Embargado: Amância Pereira da Silva e outros

Advogado: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Advogado: Têlio Leão Ayres – OAB/TO 139

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os presentes Embargos à Execução, para declarar a existência de excesso de execução no demonstrativo de débito de fls. 53/53 dos autos da Execução de Título Judicial nº 2009.0004.5036-1, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito. Por conseguinte, no referido feito executivo, os embargados deverão apresentar novo cálculo, substituindo a taxa de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês pela taxa de 0,5%(meio por cento). Conforme ressaltado acima, são devidos juros de mora de 6% ao ano (ou 0,5% ao mês), até 10 de janeiro de 2003; a partir de 11 de janeiro de 2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), os juros moratórios devem incidir à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002 combinada com o art. 161,§ 1º do Código Tributário Nacional. Custas e honorários advocatícios pelos embargados, fixados estes em R\$ 1.000,00, cujo pagamento, porém, fica suspenso por se tratar de beneficiários da justiça gratuita (art. 12, da Lei 1.060/50). Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, o qual deverá ter normal prosseguimento após o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Natividade, 30 de julho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.5033-7– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Chapada de Natividade -TO

Advogado: Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980

Embargado: Valente Auditoria e Consultoria S/A

Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os presentes Embargos à Execução, extinguindo-os, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Sem custas. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais). Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, o qual deverá ter normal prosseguimento após o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devida baixa, desapensem-se e arquivem-se os autos Traslade-se o original do título extrajudicial de fls. 35/37 para os autos da execução, substituindo-o por cópia. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475,§§ 2º e 3º, CPC). Natividade, 30 de julho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0009.3966-6 – AÇÃO REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Edilson de Oliveira Fonseca

Advogado: Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3685

Requerido: INSS

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido principal formulado por **EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA** em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**, condenado o requerido a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 22/10/2010, condenando-o ainda ao pagamento das prestações vencidas. Com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. A atualização monetária e juros incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme a Lei 11.960/2009, a qual passou a vigorar a partir de 01-07-2009 e alterou o art. 1º.-F da Lei nº 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a Data da prolação desta sentença. Destaque-se a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual “ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475,§ 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, cientifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade, 30 de julho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.8448-2 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Adailza Carvalho de Araújo

Advogado: Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: Antônio Misael Carvalho de Araújo

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ ... **III- DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO MISAEL CARVALHO DE ARAÚJO**, declarando a sua incapacidade civil absoluta e nomeando sua curadora, a requerente **ADAILZA CARVALHO DE ARAÚJO**. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Estabeleço os seguintes **limites da curatela a)** a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; **b)** os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil. **Lavre-se o termo de curatela** e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. **Fica dispensada a especialização em hipoteca legal de imóveis**, porquanto não há notícia da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processuais deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 08 de julho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.1888-3 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Maria Lucirez Dias Mendes

Advogado: Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: Domingos Gonçalves dos Santos

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrita: “ ... **III DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS GONÇALVES DOS SANTOS**, declarando a sua incapacidade civil absoluta e nomeando sua curadora, a requerente **MARIA LUCIREZ DIAS MENDES**. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Estabeleço os seguintes **limites da curatela a)** a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; **b)** os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil. **Lavre-se o termo de curatela** e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. **Dispenso a especialização em hipoteca legal de imóveis**, porquanto não há notícia da existência de bens pertencentes ao interditado (art. 1.188 e 1.190, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processuais deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 08 de julho de 2014 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.8298-6– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638 A

Executado: Supermercado Serra Azul Ltda

Advogado: Clairton Lucio Bernardes – OAB/TO 1308-B

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 258-B

OBJETO: 1. Não conheço da renúncia ao mandato manifestada às fls.66/67, porquanto os advogados que a subscreveram não possuem procuração nos autos. Portanto, não há o que renunciar. 2. Verifico que o advogado subscritor da petição de fls.78/79 também não possui procuração nos autos.Sendo assim, com fundamento no art.13, do CPC, suspendo o presente feito por 20 (vinte) dias, determinando a intimação pessoal do executado, bem como do referido advogado para regularizar a representação processual do executado no referido prazo, sob pena de não ser conhecido o pedido constante da mencionada petição. 3. **Por ora, não há necessidade de digitalização destes autos.** Natividade, 23 de julho de 2014. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0007.8297-8– AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Autor: Supermercado Serra Azul Ltda

Advogado: Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308-B

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 258-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638 A

OBJETO: 1. Compulsando os autos, verifica-se que os substabelecimentos de fls.09, 35 e 61 não se encontram acompanhados da procuração que lhes deu origem. Ademais, a inicial também não veio acompanhada dos atos constitutivos da empresa embargante. 2. Sendo assim, com fundamento no art.13, do CPC, suspendo o presente feito por 20 (vinte) dias, determinando a intimação pessoal do embargante para regularizar sua representação processual no referido prazo, sob pena de nulidade do feito, conforme determina o inciso I, do mencionado art.13. Por cautela, **intime-se também** para mesma finalidade o advogado subscritor do substabelecimento de fl.09. 3. Em que pese a certidão de fl.125, a embargante não comunicou sua mudança de endereço, logo, a intimação deverá ser dirigida ao endereço constante dos autos e, caso não seja localizada, presumir-se-á válida a comunicação (parágrafo único do art.238, do CPC). 4. Identifique-se os autos como processo META 02/2014/CNJ. 5. **Por ora, não há necessidade de digitalização destes autos, os quais deverão ser devolvidos conclusos para sentença, tão logo transcorra o prazo acima.** Natividade, 23 de julho de 2014. a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.5584-5– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: João Batista de Mendonça

Advogado: Clairton Lucio Bernardes – OAB/TO 1308

Requerido: Município de Natividade

Advogado: Roger de Mello Otano – OAB/TO 2583

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Têlio Leão Ayres

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **JOÃO BATISTA DE MENDONÇA** contra o **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**, todavia, **JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE** no que diz respeito ao **ESTADO DO TOCANTINS**, o qual **CONDENO** a pagar ao autor o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) a título de dano material e R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais.

Sobre os valores acima incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais, a partir dos seguintes marcos: da publicação da sentença quanto aos danos morais (Súmula 362/STJ) e a partir do evento danoso quanto ao dano material (Súmula 54/STJ).Ante à sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais pro rata, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados (artigo 21, CPC). O pagamento cabível ao autor ficará sobrestado pelo prazo de cinco anos, por força do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, haja vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade(TO), 24 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.3123-8– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Hermes Paes Feitosa

Advogado: José Gomes Feitosa Neto – OAB/TO 3620

Advogado: Flávio de Faria Leão –OAB/TO 3965-B

Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Marcos Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ ... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por **HERMES PAES FEITOSA** em desfavor do **BANCO**

DA AMAZÔNIA S/A, extinguindo-os, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Custas e honorários advocatícios pelo Embargante, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso não haja o pagamento espontâneo das custas processuais, notifique-se pessoalmente o embargante por correspondência com aviso de recebimento para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o respectivo pagamento, nos termos do art. 4º da Resolução nº005/2013 TJ/TO (Dje 3099, de 03/05/2013), utilizando-se o modelo de notificação respectivo. Não comprovado o pagamento, informe-se: a) à Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e b) à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art. 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001 (art. 7, da Res. 05/2013-TJTO). Após o trânsito em julgado devidamente certificado e as providências relativas à cobrança das custas, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas devidas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0002.3124-6, a qual deverá ter prosseguimento após o trânsito em julgado desta sentença, uma vez que os presentes embargos foram recebidos com efeito suspensivo (fl. 43v) O presente feito somente deverá ser digitalizado se houver recurso. Natividade(TO), 09 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0009.7200-7– AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: Marcelo Marsico de Quadros

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

Requerido: Sheila Lustosa Parrião e outros

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ ... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo pela falta de citação. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo o pagamento espontâneo das custas processuais, já antevendo a impossibilidade de notificação pessoal do requerente para fazê-los, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2013 TJ/TO (Dje 3099, de 03/05/2013). Informe-se: a) à Corregedoria Geral da Justiça, órgão fiscalizador dos valores referentes à arrecadação das custas processuais, para conhecimento; e b) à Secretaria da Fazenda, para inscrição em dívida ativa e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no § 5º do art. 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001 (art. 7, da Res. 05/2013-TJTO). Após o trânsito em julgado e as providências relativas à cobrança das custas, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas devidas. Natividade(TO), 09 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.1227-7– AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.D.L. DA S

Defensoria Pública

Requerido: A. G. DA. S. e outros

Advogado: Gabriel Nunes Rodrigues Costa – OAB/TO 5372

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ ... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e DECLARO A EXISTÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL entre MARIA DOMINGAS LOPES DA SILVA e o falecido ADELINO GUALBERTO DA TRINDADE de 06/01/1999 até o 21/01/2008, data do falecimento. Por conseguinte, extingo o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos requeridos. Custas e honorários advocatícios pelos requeridos, cujo pagamento fica suspenso por se tratar de beneficiários da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade(TO), 08 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.7077-0– AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. DA S. T

Defensoria Pública

Requerido: R.N.T

Advogado: Roberto Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 4540

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ ... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios pela requerente, os quais fixo em R\$ 800,00(oitocentos reais), cujo pagamento, porém, fica suspenso por se tratar de beneficiária da justiça gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devidas baixas, arquivem-se os autos. Natividade-TO, 25 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.4753-0– AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: C.F. DE A. N

Defensoria Pública

Requerido: Z.N. F

Advogado: Ademilson Costa – OAB/TO 1.767

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ ... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de CLEUSANI FERREIRA DE ARAÚJO NERIS e ZIFIRINO NERIS FERREIRA, declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre ambos. HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes no que tange à partilha dos bens, conforme consta da fl. 47 destes autos. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Cleusani Ferreira de Araújo. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em e julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e cautelas devidas. Natividade-TO, 25 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.7239-5 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Valdery Martins Ribeiro

Advogada: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Adriele Martins Ribeiro

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ ... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade-TO, 25 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0004.1417-2 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. S. P.

Defensoria Pública

Requerido: A. I. C

Advogado: Rudinei Fortes Drumm – OAB/TO 1.285

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ ... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e as devidas baixas, arquivem-se os autos. Natividade-TO, 25 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.6141-1 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autora: MP

Requerente: K.S.L

Requerido: M. P.de O.

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990

OBJETO: Intimar as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: “ ... III-DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS, afastando em definitivo a filiação biológica entre MENARDO PEREIRA DE OLIVEIRA e KARINE SUARTE LOPES. Por conseguinte, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito, com resolução do mérito. Defiro a justiça gratuita postulada pelo requerido. Sem custas e sem honorários advocatícios por se autor o Ministério Público. Publique-se. Registre. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal, archive-se, mediante as baixas e anotações de estilo. Natividade(TO), 08 de julho de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.4613-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: JANETE RIBEIRO BRANDAO

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001850-60.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2008.0002.0131-2 – EXECUÇÃOREQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDAADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-BREQUERIDO: JONNATAS SARES COSTA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001848-90.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2008.0008.5997-0 – AÇÃO MONITÓRIAREQUERENTE: MARCA MOTORS VEICULOS LTDAADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 e/ou MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO 4588REQUERIDO: CLAUDIO LUIZ GARCIA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001851-45.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2008.0002.8886-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAREQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVSTIMENTO S/AADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-AREQUERIDO: JOAO DA CRUZ LIMA QUEIROZ

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001856-67.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2007.0002.2542-6 – AÇÃO MONITÓRIAREQUERENTE: ALBUQUERQUE E MELO LTDAADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JUNIOR – OAB/TO 2743REQUERIDO: KEILA VALKIRIA SOARES ABRAOADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001387-55.2007.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2006.0005.8994-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRALEXEQUENTE: OMAR ANTONIO HENNEMANNADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438EXECUTADO: CARLOS WALFREDO REIS

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000630-95.2006.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2005.0000.7869-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRALREQUERENTE: ELAINE FERREIRA FARIAS KATZWINKELADVOGADA: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438REQUERIDO: RENATO DOMINGUES GODOI

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000736-91.2005.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2005.0000.4624-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ELAINE FERREIRA FARIAS KATZWINKEL

ADVOGADA: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438

REQUERIDO: RENATO DOMINGUES GODOI

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000735-09.2005.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2006.0000.7504-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: CARLITO CANDIDO ALVES

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000041-55.1996.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2006.0001.7213-8 – EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

EMBARGANTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO DIOCESANO DE ITUMBIARA

ADVOGADO: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/DF 13.224 e/ou CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e/ou DIEGO RAFAEL SANTOS E SILVA – OAB/TO 5363

EMBARGADO: ELVES ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001776-16.2002.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº: 2008.0003.2054-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B e/Ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

EXECUTADO: MAURICIO BERNARDES JUNIOR

ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001853-15.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0003.8721-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): HELIO FELICIANO DE MORAIS

ADVOGADO(S): MARLOSA RUFINO DIAS MG32776

REQUERIDO(S): ANTONIO MOREIRA SOARES

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2007.0003.8721-3 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001390-10.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2007.0006.8352-1 – MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): HELIO FELICIANO DE MORAIS

ADVOGADO(S): MARLOSA RUFINO DIAS MG32776

REQUERIDO(S): ANTONIO MOREIRA SOARES

ADVOGADO(S): PATRÍCIA WIENSKO TO1733

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2007.0006.8352-1 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001389-25.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2007.0006.4990-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE(S): ESPOLIO DE ADJAIRO JOSE DE MORAIS

ADVOGADO(S): HUGO BARBOSA MOURA TO3083

REQUERIDO(S): HELIO FELICIANO DE MORAIS

ADVOGADO(S): MARLOSA RUFINO DIAS MG32776

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2007.0006.4990-0 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001388-40.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2009.0003.8895-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): RÔMULO ALAN RUIZ TO3438

REQUERIDO(S): LEONARDO PEREIRA DA ROSA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2009.0003.8895-0 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001775-31.2002.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2009.0003.8786-4 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE(S): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(S): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO TO4170, WALTER OHOFUGI JUNIOR SP97282

EXECUTADO(S): ISAIAS MACHADO ANTUNES; MARCELO AUGUSTO CIPRIANO

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2009.0003.8786-4 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000152-63.2001.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2006.0002.0462-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE(S): BANCO ITAÚ

ADVOGADO(S): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA RJ151056

REQUERIDO(S): TANIA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2006.0002.0462-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001415-62.2003.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0004.7912-6/0 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): A. S. e S. C.

Advogado(a): DR CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR OAB/TO 2180

Requerido(s): D. P. de S.

INTIMAÇÃO - FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001376-26.2007.827.2729 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada e, 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. A chave deverá ser procurada na escrivania em face do segredo de justiça. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.0234-6

Ação : Previdenciária

Requerente: Jaconias Alves Noronha

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar acerca da devolução dos autos do TRF 1ª Região DF e requerer o que entender de direito. Palmeirópolis – 04 de agosto de 2014 - Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0002.6128-7

Ação : Previdenciária

Requerente: Ana de Brito Gonzaga

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar acerca da devolução dos autos do TRF 1ª Região DF e requerer o que entender de direito. Palmeirópolis – 04 de agosto de 2014- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 5005750-69.2013.827.2731 - Chave: 520436742213 – Ação de investigação de paternidade

Requerente: Lucas Espephan Nascimento Aguiar

Requerido: Patrícia Aguiar e J. A. P.

Finalidade/Objeto: Citar Patrícia Aguiar, (qualificação desconhecida), residente domiciliada em local incerto e não sabidos, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: Assistência Judiciária. 1. Tendo em vista que o Sr. RAIMUNDO DIAS DE AGUIAR, pai registral do autor e litisconsórcio passivo necessário nesta demanda, já é pessoa falecida, CITE-SE sua herdeira PATRÍCIA AGUIAR por edital (uma vez que ela se encontra em lugar incerto e não sabido), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, no mandado de citação não deverão contar as advertências dos artigos 285, segunda parte e 319 do CPC. 2. Sem prejuízo, CITE-SE o 2º requerido JOSÉ ANTONIO PIRES (por precatória, se necessário) para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, no mandado de citação não deverão contar as advertências dos artigos 285, segunda parte e 319 do CPC. 3. Com a contestação, intimem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir (artigo 324 do CPC), se necessário, justificando. 4. Caso hajam provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP, comunicando data e hora a este juiz. 5. Caso haja pedido de realização de exame de DNA, proceda o cartório a fixação do dia para coleta de material providenciando todos os demais atos necessários. 6. Em sendo enviado o laudo, designe o cartório data próxima e preferencialmente com outras ações de mesma natureza, para a abertura dos exames. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, D. S.ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 04 de Agosto de 2014, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.5639-7 – Ação de Curatela

Requerente: Celia Raimunda dias Wanderley

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira marinho, OAB/TO- 1132

Requerido: Ronaldo Dias Wanderley

Fica o advogado da autora intimado para fazer a mesma comparecer em cartório, no prazo de 10(dez) dias, a fim de assinar o termo de compromisso de Curador e receber o mandado de Inscrição da sentença. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

Autos n. 2009.0002.4138-0 – Interdição

Requerente: Iracy Carreiro Campos

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires, OAB/TO- 4094

Requerido: Osmarina Carreiro Campos Brito

Fica o Advogado da autora intimado para fazer a mesma comparecer em cartório, no prazo de 10(dez) dias para assinar o termo de compromisso de Curadora e receber o mandado de Inscrição da sentença. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

Autos n. 2007.0000.6901-7 – Substituição de Curatela

Requerente: Celma Ribeiro de Souza

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO-1132

Requerido: Waldemar Evangelista de Oliveira

Fica o Advogado da autora intimado para fazer a Autora comparecer em Cartório, no prazo de 10(dez) dias a fim de assinar o termo de Compromisso de Curadora e receber o mandado de Inscrição da sentença. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Execução nº 0000640-37.2014.827.2733

Reeducando: CATIANA DIAS BEZERRA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal nº 0000640-37.2014.827.2733**, que tem como reeducando CATIANA DIAS BEZERRA. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando **CATIANA DIAS BEZERRA**, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 27/12/1987, natural de Carolina-MA, filha de Cândido Alves Bezerra e Maria do Carmo Dias Bezerra, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 28 de AGOSTO de 2014, às 14h10min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no

Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu,____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Execução nº 0000490-56.2014.827.2733

Reeducando: JOÃO PAULO OLIVEIRA CARNEIRO

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de Execução Penal nº 0000490-56.2014.827.2733, que tem como reeducando JOÃO PAULO OLIVEIRA CARNEIRO. Sendo o presente para INTIMAR o reeducando **JOÃO PAULO OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, união estável, nascido aos 11/08/1988, natural de Joselândia-MA, filho de Raimundo Carneiro e Irenir Oliveira Carneiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na **audiência admonitória, designada para o dia 28 de AGOSTO de 2014, às 14h00min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu,____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9644-0 / ORDINÁRIA

Requerente: CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado (A): Dr. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO

Advogado: Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 244/250: “Isto posto: **JULGO PROCEDENTE** o pedido da requerente, no que se refere, o **DECLARO APROVADO** no concurso publico para o cargo de Motorista II, CNH “D” de veículos pesados, nos termos do Diário Oficial nº 1349, de 3 de janeiro e 2003 e **RECONHEÇO** o seu direito à convocação, posse e exercício. **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido ao percebimento dos vencimentos, subsídios, proventos ou qualquer outro titulo de salário e tempo de serviço pois somente se configurarão a partir da efetiva nomeação, posse e exercício no cargo. **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de nulidade do ato administrativo que convocou, nomeou, deu posse e exercício aos litisconsortes necessários. Após o transito em julgado **DETERMINO** a contratação do requerente, sob multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em prol do FUNJURIS. **CONCEDO** ao requeute os benefícios da Assistência Judiciária. **CONDENO** a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem custas. Em consequência, **RESOLVO O MÉRITO**, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento parcial do pedido do autor. Após o transito em julgado da sentença archive-se, com as cautelas legais. Notifiquem-se o ministério Público. R.I.C” Porto Nacional, 28 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9395-0-7/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAYANE RIBEIRO LIMA

Advogado (A): Dr.ANTONIO HONORATO GOMES-OAB-TO.3393.

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado (a):Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO-OAB/TO.4.498-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.159: Vista as partes, com prazo comum de dez dias, para informarem acerca da realização do acordo. Após retornem conclusos para sentença. Int. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1935-4 / COBRANÇA

Requerente: INGRID LOPES FONTOURA

Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS - TO

Advogado: Dr. MURILLO DUARTE PORFILIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4.348-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 224: “A parte requerida intimada para oportunidade de embargos se manteve inerte (fl.223v). **Homologo os cálculos de folhas 218, para que surtam os jurídicos e legais efeitos aos quais se destinaram.** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int.” Porto Nacional, 22 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3993-7 / COBRANÇA DE SALÁRIOS

Requerente: RAFIA PEREIRA DOS SANTOS MELO

Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS - TO

Advogado: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍLIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4.348-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 92: “A parte requerida intimada para oportunidade de embargos se manteve inerte (fl.91v). **Homologo os cálculos de folhas 87, para que surtam os jurídicos e legais efeitos aos quais se destinaram.** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int.” Porto Nacional, 22 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9334-0 / COBRANÇA

Requerente: HERMINIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Advogado (A): Dr. RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS - TO

Advogado: Dr. MURILLO DUARTE PORFÍLIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4.348-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 100: “A parte requerida intimada para oportunidade de embargos se manteve inerte (fl.99v). **Homologo os cálculos de folhas 95, para que surtam os jurídicos e legais efeitos aos quais se destinaram.** Providencie-se o necessário para requisição de pagamento junto ao Tribunal competente (CPC, art. 730) – encaminhando as peças pertinentes e no que couber. Int.” Porto Nacional, 22 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2009.0005.5358-6

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado: Promotora de Justiça: Clenda Lucia Fernandes Siqueira

Requerido: CONDORCET CAVALCANTE

Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres – OAB/TO 4783

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(ais) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional-TO, 29 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1947-2 / OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ADLAI PEREIRA MARQUES

Advogado (A): RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

Advogado: PROCURADOR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 160/166: “Diante do exposto: a) **JULGO PROCEDENTE** e o pedido do requerente e **CONDENO** a requerida à **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, fazer no sentido de proceder à baixa no gravame do veículo do autor marca VW, modelo GOL CITY 1.0, PLACA: MWE 9161, RENAVAM: 912656689, sem necessidade de requerimento e ônus suportados pelo requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do FUNJURIS a partir da data da publicação desta sentença. b) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de compensação de danos morais do autor, por falta de provas, nos termos do art. 331, I, CPC. c) **CONFIRMO** a decisão liminar de antecipação de tutela cominando, então, a multa da alínea “a” desde dispositivo, no caso de descumprimento da sentença, independente da interposição de recurso pela requerida. D) nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**, pelo acolhimento parcial do pedido do autor. Condeno a parte requerida em custas e honorários, pelo que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. P.R.I.” Porto Nacional, 30 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

AUTOS: 2011.0004.5328-1

Ação: Indenização

Requerente: VIAÇÃO PARAISO LTDA

Advogado: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Requerido: SIDNEI BARREIRA DE SOUSA E OUTRO

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Indefiro o pedido de apresentação de defesa, pois, já foi feito nas folhas 154/164. Retifique-se a capa dos autos em relação ao nome do Advogado. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem: A designação de audiência preliminar, artigo 331, CPC; OU O julgamento antecipado da lide OU Produzir provas em audiência de instrução. Se pretenderem instrução processual devem especificar as provas que pretendem produzir, ou seja, discriminar expressamente a prova e não de maneira genérica como, por exemplo “meios de provas admitidos em direito”; No caso de prova testemunhal as partes devem apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Tudo sob pena de preclusão, devendo-se julgar antecipadamente a lide. Se as partes peticionarem outras matérias que não as dispostas neste despacho terão desentranhadas as peças, e restituídas, julgando-se antecipadamente a lide. Porto Nacional-TO, 25 de julho de 2014.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.9392-1 / EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Procurador (A): PROCURADOR

Requerido: PADIBEL PALMAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e OUTROS

Advogado: Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA- OAB/TO 4328

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 254: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários aqui. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio(s), se o caso. Publique-se, registrando-se conforme de praxe e após, arquivem-se os autos com respectivas baixas – cientes as partes, no que couber.” Porto Nacional, 30 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.5414-8 – Execução por quantia certa

Requerente: Du Pont do Brasil S/A – Divisão Pioner Sementes

Advogado: Jorge Luis Zanon OAB/RS 14705

Requerido: João Pereira dos Santos e Moacir Vieira de Almeida

Despacho: “Fl. 305: Defiro. Expeça-se Carta Precatória para penhora do imóvel de matrícula 47 do cartório de Registro de Imóveis de Santa Rosa do Tocantins, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação. No tocante ao imóvel de matrícula nº 17688 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO, intime-se os requeridos para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem a localização exata do bem. Com as informações juntada aos autos, vista a credora. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte requerente intimada a acompanhar o Cumprimento da Carta Precatória de Penhora, Avaliação e demais atos, expedida a comarca de Natividade – TO, sob nº 0000659-61.2014.827.2727, Chave Processual nº 219137234714, bem como efetuar o pagamento das custas e despesas processuais no juízo deprecado.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3049/09 (2009.0000.8412-8)

ACUSADOS: EUVALDO ALVES BATISTA e EUDÁRIO ALVES ARAÚJO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 2315, DO SEGUINTE:

DECISÃO: “O acusado **Eudário Alves Araújo** foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão no regime aberto e uma pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trinta avos), do salário mínimo vigente à época do fato. Observa-se nos autos, que houve trânsito em julgado da sentença. Pois bem, diante da coisa julgada, nota-se a possibilidade da utilização, no caso em epígrafe, da prescrição retroativa, nos termos do artigo 110, do Código Penal. Constata-se que foi aplicada uma pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e uma pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa. Ora, o artigo 114, inciso II, dispõe que quando a multa for aplicada cumulativamente, a prescrição ocorre no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade. Portanto, se o máximo da pena aplicada no caso em tela foi de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, o prazo prescricional para pretensão punitiva por parte do Estado verifica-se em 04 (quatro) anos. Vislumbra-se nos autos em apreço que, entre a data do recebimento da denúncia e a sentença condenatória, transcorreram-se mais de 06 (seis) anos. Logo, operou-se prescrição retroativa, já que decorreu um lapso temporal

superior àquele estabelecido no artigo 109, inciso V, c/c com o artigo 110, parágrafo único, ambos do Código Penal. Nesse caso, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado. Intime-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Porto Nacional-TO, 18/11/2013. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal .”

Autos n. 2008.0000.0352-9

Acusado: RONALDO MOURA DE SOUZA

Advogado: Dr. MARCELO DE JESUS SANTOS – OAB/SE 5.569

Fica intimado o advogado constituído, Dr. MARCELO DE JESUS SANTOS – OAB/SE 5.569, do seguinte:

= DECISÃO: “Trata-se de manifestação do Ministério Público, bem como de pedido formulado pela Douta Defesa, solicitando o chamamento do feito à ordem, uma vez que foi determinado vista dos autos aos sujeitos processuais para apresentação de memórias finais, sem a devida juntada aos autos da carta precatória de interrogatório do réu. Muito bem. Devo concordar com as partes. Ao compulsar os sobreditos autos, realmente verifico que não foi juntado aos autos o interrogatório do réu, devidamente cumprido. Por outro lado, a única carta precatória expedida nos autos para interrogatório do acusado, acostada às fls. 218, e datada de 18/4/2012, já fora devolvida e juntada às fls. 231/243, sendo que, em termo de audiência de fls. 242, consta que o Advogado Constituído, presente em audiência designada para interrogatório do réu na Comarca de Boquim/SE, em 31 de outubro de 2013, na qual o próprio réu se encontrava presente, informou que este já tinha sido ouvido, pugnando pela não renovação do ato, motivo pelo qual o acusado não foi interrogado na sobre dita data. Logo, diante do equívoco ocorrido, há a necessidade de expedição de nova carta precatória para interrogatório do réu. Destarte, defiro o pedido formulado pela defesa e chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 244 e determinar a expedição de nova carta precatória para interrogatório do réu. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18/7/2014. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.”

= Que foi expedida no dia 1/8/2014 carta precatória para comarca de Boquim/SE, para interrogatório do acusado.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0008.1210-9 (2216/08)**

Natureza: Embargos de Terceiro, com pedido de Liminar e Antecipação de Tutela

Embargante: DEUSIANO GLORIA OLIVEIRA

Advogado(a): DR. NELSON ROBERTO MOREIRA – OAB/SP N. 107.213 E DR.

MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810.

Embargado: ESPOLIO DE VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida no evento 8, a seguir transcrito: Defiro o pedido encartado no evento 5. Transcorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

INTIMAR as partes da digitalização do presente feito, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000077-47.2008.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2012-TJ/TO**).

AUTOS Nº: 2011.0000.2925-0 (3318/11)

Natureza: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO CARNEIRO DOS REIS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DAMASIO JARDIM DA SILVA

Advogado(a): DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO N. 4487

OBJETO:

1- FICA a parte requerida intimado da sentença proferida nos presentes autos às fls. 69/70, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial formulados por Raimundo Carneiro dos Reis contra Damasio Jardim da Silva. Extingo o feito com resolução de mérito, ao teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela parte autora. Contudo, face a gratuidade da justiça, fica suspensa a cobrança pelo prazo de lei. (art. 12 da Lei n. 1060/50). P.R.; Após o trânsito em julgado, baixem –se os autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantínia-TO, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

2 – FICA a parte requerida intimado da digitalização dos autos, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000259-28.2011.827.2739. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

AUTOS Nº: 2008.0006.9422-0 (2160/08)

Natureza: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: IRACI PEREIRA MOURA.

Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442

Requerido: NEDI NERES DE MOURA.

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: JOÃO MACEDO CORREIA

Advogado: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709

OBJETO:

1 - Intimação da parte autora, para manifestação no prazo de 05 (cinco), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 61, a seguir transcrito: (...) trasladadas as peças, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se. Prazo: 05 (cinco) dias. Após concluso. Tocantínia – TO, 27 de novembro de 2013 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

2 - INTIMAR o procurador da parte autora da digitalização do presente feito, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000057-56.2008.827.2739, ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ASMETO

Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

EDITAL DO COMITÊ GESTOR

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, o **Juiz Roniclay Alves de Moraes**, com espeque à Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **FAZ SABER AOS INTERESSADOS** que se inscreveram para o **COMITÊ GESTOR, na qualidade de representantes dos magistrados, os senhores:**

Juiz Arióstenis Guimarães Vieira

Juiz Jossanner Nery Nogueira Luna

Para a escolha do membro representante dos magistrados, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução 194/2014, os magistrados deverão encaminhar email ao endereço **comitegestor@gmail.com**, **com voto nominal**, entre os dias 05 e 06 de agosto de 2014.

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital.

Palmas, 04 de agosto de 2014.

Juiz Roniclay Alves de Moraes
Presidente ASMETO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246, de 4 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição da República, c/c art. 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, art. 32 da Lei Estadual nº 1.614, de 4

de outubro de 2005, e parágrafo único do art. 54, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e considerando o contido nos autos do processo SEI nº 14.0.000137892-0, resolve,

DECLARAR

a vacância do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ocupado pelo **Desembargador Daniel de Oliveira Negry**, e determinar o seu afastamento do serviço ativo, em razão do implemento da idade limite para o exercício do cargo público, a partir de **03 de agosto de 2014**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 250, de 4 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de agosto de 2014, Elen Cristina Guellen, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 251, de 4 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de agosto de 2014, Lívia Machado Vianna, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 252, de 4 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de agosto de 2014, Karina Rodrigues Gomes, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 253, de 4 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Gislaine Carvalho Bragança, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 254, de 4 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação

deste ato, Giorgio Antonio Rodrigues Nascimento, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 255, de 4 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Natana Gonçalves Santos, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2451, de 01 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000137544-0;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Arióstenis Guimarães Vieira, relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer nos dias 4 de agosto a 2 de setembro de 2014, e 19 de novembro a 18 de dezembro de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2452/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8329/2014, resolve conceder ao servidor **Rogério Camilo da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352025**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Pium/TO, no período de 31/07 a 01/08/2014, com a finalidade de levar os processos para fins de digitalização, conforme SEI Nº14.0.000126048-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2453/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8335/2014, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 28753**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Araguatins/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 06 a 07/08/2014, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem solicitada na Portaria 2357, em razão de convocação da Presidência conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2454/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8328/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Figueirópolis/TO, no dia 25/07/2014, com a finalidade de responder em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2455/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8322/2014, resolve conceder aos servidores **Frank Ferreira Martins, Engenheiro, Matrícula 353216 e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Xambioá/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica para acompanhamento do andamento da obra de Construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2456/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8342/2014, resolve conceder à servidora **Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14 / Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Daj8, Matrícula 26563**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 13 a 15/08/2014, com a finalidade de participar do II Encontro Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, promovido pelo CNJ, em conformidade com o processo SEI nº 14.0.000123246-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2457/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8334/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Filadélfia/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 07/08/2014, com a finalidade de convocação da Presidência para reunião no Tribunal Pleno.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2458/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8333/2014, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Ponte Alta/TO, no período de 12 a 13/08/2014, com a finalidade de conduzir equipe de psicologia para realização das Oficinas Interativas que serão realizadas nas Comarcas de Tocantínia, Novo Acordo e Ponte Alta, conforme SEI - 14.0.000134461-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2459/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8331/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290935**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Araguatins/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 06 a 07/08/2014, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem solicitada na Portaria 2358, em razão da convocação da Presidência conforme Ofício Circular nº. 24/2014-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2460/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8297/2014, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178** e **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de

(0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no dia 30/07/2014, com a finalidade de fazer manutenção e reparo em equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2461/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8305/2014, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352664**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 30/07/2014, com a finalidade de conduzir caminhão para transportar os aparelhos de ar condicionado, até uma sala cedida pela Polícia Militar para a guarda e segurança dos equipamentos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2462/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8306/2014, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento da Comarca de Porto Nacional/TO à Novo Acordo/TO, no dia 31/07/2014, com a finalidade de conduzir caminhão para transportar aparelhos de ar condicionado, à referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2463/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8307/2014, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 263938 e Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Gurupi/TO, no dia 31/07/2014, com a finalidade de devolver processos que estavam conclusos ao núcleo para julgamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2464/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 01 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8300/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 30/07 a 01/08/2014, com a finalidade de analisar e sentenciar processos conclusos ao NACOM, como Juiz auxiliar do Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2466/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8286/2014, resolve conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844** e ao servidor **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 288621**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos de Palmas/TO à São Paulo/TO, no período de 13 a 16/08/2014, com a finalidade de acompanharem como auxiliares diretos o Vice-Corregedor Geral, Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza no 66º ENCOGE - Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2467/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8296/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Desembargador - Des, Matrícula 23376**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à São Paulo/TO, no período de 09 a 12/08/2014, com a finalidade de participar da reunião da Comissão Executiva do XXXVII Encontro do COPEDEM, em conformidade com o SEI nº 14.0.000136275-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2468/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8317/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Ananás/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 10/08/2014, com a finalidade de participar do Mestrado pela UFT/ESMAT e atender a convocação da Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins constante no Ofício Circular nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 388,13 (trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2469/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8311/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352446**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Xambioá/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de atender a convocação da Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins constante no Ofício Circular nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 267,60 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2470/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8302/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 03 a 06/08/2014, com a finalidade de participar do Curso Juiz e Mídia na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 261,24 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2471/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8308/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290739**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Guaraí/TO à Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de convocação da presidência do TJ/TO constante no Ofício Circular nº 24/2014.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 129,13 (cento e vinte e nove reais e treze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000036016-1
CONTRATO: Nº. 37/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: OI S.A.
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº. 37/2011, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a OI S.A, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE GESTORA: 060100 – FUNJURIS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4396
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0240
e/ou
UNIDADE GESTORA: 050100 – TRIBUNAL
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100”
DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 2014.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000003835-9
CONTRATO: Nº 043/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Evilson Dias Pimenta e Joelma Pereira Cunha Pimenta.
OBJETO: I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 043/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de maio de 2013 a abril de 2014, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
II - O reajuste é de 7,9837%, aplicado a partir do dia 19/05/2014, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 213,11 (duzentos e treze reais e onze centavos), passando para R\$ 2.882,38 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 34.588,56 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000118260-0
CONTRATO Nº. 135/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 20/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2014
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Pontual Distribuidora EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de material de expediente, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Caneta esferográfica: material alumínio escovado, com suporte de fixação e corrente em metal, com uma carga, escrita média, cor tinta azul, 1ª linha. Marca: Fixa.	Und	100	R\$ 12,98	R\$ 1.298,00
6	Caneta esferográfica: material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta preta , corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª linha. Marca: BIC.	Und	3.000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
7	Caneta esferográfica: material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor da tinta azul , corpo sextavado, tampa ventilada. 1ª linha. Marca: BIC.	Und	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00

9	Canetinha esferográfica: 12 cores diversas. Marca: Sertic.	Cx	15	R\$ 6,90	R\$ 103,50
13	Cola bastão: 36 gramas, não tóxico, lavável. 1ª linha. Marca: Sertic.	Und	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
19	Envelope A4: branco (natural) presidência Confeccionado em papel de alta qualidade 120g com timbre do Poder Judiciário e, diretrizes grafados no verso do envelope. Dimensões: 26x36cm. Pacotes com 50 unidades. Marca: Ipecol.	Und	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00
23	Etiqueta para identificação de cds, circular: em folhas formato carta, cor branca, impressão: inkjet e laser, 2 etiquetas por folha. Caixa com 25 folhas. 1ª linha. Obs.: de uso da Escola Judiciária. Marca: Polifix.	Cx	50	R\$ 13,71	R\$ 685,50
24	Fita adesiva dupla face de polipropileno: tamanho aproximado: 19mm x 30m. 1º linha. Marca: Adelbras.	Und	20	R\$ 4,57	R\$ 91,40
25	Giz de cera: 12 cores diversas. Tamanho médio. Marca: PIRATININGA.	Cx	10	R\$ 2,75	R\$ 27,50
28	Grampo: em aço galvanizado, com tratamento anti- ferrugem: Tamanho 26/6. Caixa contendo 5.000 unidades, 1ª linha. Marca: Bacci.	Cx	430	R\$ 3,48	R\$ 1.496,40
29	Lápis de cor: material madeira. 12 cores diversas. Tamanho grande. Marca: CIS.	Cx	80	R\$ 9,99	R\$ 799,20
33	Marca texto: espessura do traço 3 a 5 mm, cor amarela , fluorescente corpo /tampa e fundo em polipropileno filtro em poliéster, tinta a base d'agua. 1ª linha. Marca: Jogar.	Und	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
36	Papel flip chart: cor branca. Medida aproximada: 660x960mm. 75 gramas. 50 fls. Marca: G. PEL.	Bloco	4	R\$ 38,50	R\$ 154,00
38	Papel sulfite ofício: formato A4 , medindo 210 x 297mm, gramatura 75g/m2, alcalino branco, embalagem contendo 500 folhas. 1ª linha. Entregar em caixas contendo 10 resmas cada. Marca: Rino.	Resma	12.000	R\$ 14,79	R\$ 177.480,00
40	Pasta para arquivo deslizante: medindo 340x270mm, com visor acrílico para acoplamento lateral, acompanhado de etiqueta identificadora, base de sustentação em material plástico, com grampos trilho internos. 1ª linha. Marca: Dello.	Und	86	R\$ 7,06	R\$ 607,16
41	Perfurador de papel: metálico com capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm. 1ª linha. Marca: Jogar.	Und	50	R\$ 27,99	R\$ 1.399,50
45	Régua: material poliestireno, cor fume, comprimento 30cm. 1ª linha. Marca: Waleu.	Und	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
46	Tesoura: com lâmina em material aço inoxidável, cabos de polipropileno, tamanho aproximado de 21cm. 1ª linha. Marca: Lyke.	Und	130	R\$ 11,99	R\$ 1.558,70
Valor total					R\$ 197.575,86

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 197.575,86 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo de garantia.
Unidade Gestora: 060100-Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 14.0.000042453-7
CONTRATO Nº. 124/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados, para atender a frota de veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:
DOS VALORES:
PREVISÃO DE CONSUMO:

DESCRIÇÃO / PRODUTO	QTDE MENSAL ESTIMADA	UND	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Gasolina Comum	8.000	Lts.	R\$ 3,17	R\$ 25.360,00	R\$ 304.320,00
Diesel Comum	4.230	Lts.	R\$ 2,66	R\$ 11.251,80	R\$ 135.021,60
Etanol	50	Lts.	R\$ 2,45	R\$ 122,50	R\$ 1.470,00
Óleo Lubrificante	25	Lts.	R\$ 21,00	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
Filtro de óleo	20	Und.	R\$ 22,00	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
Filtro de Gasolina	20	Und.	R\$ 24,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
Valor total estimado mensal				R\$ 38.179,30	
Valor global estimado anual				R\$ 458.151,60	

DA PROPOSTA DE PREÇOS:
O Valor global, anual, da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, com incidência do percentual de desconto **0,03% (três centésimos por cento)** é de **R\$ 458.014,15 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatorze reais e quinze centavos)**.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Desconto de 0,03% (três centésimos por cento) - sobre as faturas mensais a serem emitidas e apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

No valor cobrado como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO está incluso todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fornecimento de materiais (se for o caso), equipamentos, treinamentos e demais despesas diretas e indiretas.
O valor mensal do presente instrumento fica estimado em **R\$ 38.179,30 (trinta e oito mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 458.151,60 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e um real e sessenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de 23/10/2014**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
UNIDADE GESTORA: 060100-FUNJURIS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4280
NATUREZA De DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 14.0.000118258-8
CONTRATO Nº. 133/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 20/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial Ltda. - ME
OBJETO: Aquisição de material de expediente, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	1.200	Und	Cola líquida plástica branca - à base	Leonora	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00

			de polivinil acetato - PVA, alta aderência, para aplicação em papel, fraco com bico dosador, tubo de 90 gramas. 1ª linha.			
15	1.610	Und	Disco compacto, CD-R, 700mb, 80 minutos - tipo gravável, com embalagem individual em papelão duplex de alta resistência. 1º linha.	Multilaser	R\$ 1,20	R\$ 1.932,00
27	150	Und	Grampeador - tamanho médio, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: meio pente, grampeia, grampeia até 25 folhas de papel 75/m utilização de grampo tamanho 26/6. Dimensão aproximada 130x38x53mm. 1º linha.	Goller	R\$ 19,60	R\$ 2.940,00
32	50	Und	Máquina calculadora- visor: LCD com 12 dígitos. Funções: porcentagem, inversão de sinais, memória, correção dígitos a dígitos, correção total, bipe sonoro ao acionar cada tecla, duplo zero e desligamento automático. Alimentação: célula solar e bateria.	Kenko	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
39	800	Und	Pasta arquivo - tipo AZ, em papelão prensado, medindo aproximadamente 280 mm largura x 350mm comprimento, com lombo largo de aproximadamente 80mm, com visor plástico, com índice. 1ª linha.	Marcari	R\$ 6,10	R\$ 4.880,00
Valor total						R\$ 12.557,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 12.557,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 14.0.000111290-3
CONTRATO Nº. 132/2014
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 15/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2014
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial Ltda. - ME
OBJETO: Aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	Und	CANETA ESFEROGRÁFICA PERSONALIZADA: Corpo em polietileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo, por tampografia, com 1 (uma) cor inclusa. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Link Card	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00

19	2.000	Und	PORTA CRACHÁ: De plástico transparente, com fio de nylon, na cor branca, medindo 17x11cm com abertura frontal 14,5, conforme modelo que se encontra disponível na Esmat.	O & M	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
27	300	Und	KIT ESPECIAL: 01 caneta esferográfica metálica na cor prata ou preta com 01 pen drive giratório com capacidade de 4gb, personalizados a laser 01 posição, e acondicionados em estojo com luva Kraft, com berço em espuma. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações.	O & M	R\$ 64,65	R\$ 19.395,00
Valor total						R\$ 26.855,00

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 26.855,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo de garantia.

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000002075-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2011.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Caixa Econômica Federal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado a permitir renovação da concessão de crédito com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Termo Aditivo de Renovação do Contrato de Crédito Consignado CAIXA, assinado entre o CONVENENTE/EMPREGADOR, EMPREGADO e a CAIXA, que reciprocamente aceitam.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000000413-6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2012.

OUTORGANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OUTORGADO: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a alteração do item 1.1. da Cláusula Primeira da Outorga de Permissão de Uso nº 001/2012, que passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente outorga é a permissão de uso, em caráter gratuito, temporário e precário, de espaços físicos com acesso à Internet, via uso compartilhado da rede de transmissão de dados, nos Fóruns ou Juízos das Comarcas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, para a realização de audiências das Varas do Trabalho em atividade itinerante, vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região TRT da 10ª Região.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2014

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 14.0.000009312-3

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº. 24/2014

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MBS Distribuidora Comercial Ltda, O & M Multivisão Comercial Ltda – ME, W V B Vargas – ME, Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & CIA Ltda-ME, Bezerra e Lopes Ltda – ME e Wuesley Candido Vieira – ME.

OBJETO DA ATA: Registro de preços para aquisição futura de gênero alimentício, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE. MÍNIMA	QTDE. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	FORNECEDORES REGISTRATOS
1	Arquivo morto, caixa plástica em poliondas, capacidade interna: 11 litros peso do pacote: 0,150 kg. Medidas 360 mm de comprimento, 130 mm de largura e 240 mm de altura. 1ª linha. Marca: ALAPLAST	Cx	3.000	6.000	R\$ 3,54	R\$ 10.620,00	R\$ 21.240,00	MBS Distribuidora Comercial.
2	Bandeja grande, material: aço inoxidável, medidas 42 cm de comprimento x 29 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha. Marca: BRINOX	Und	10	100	R\$ 69,40	R\$ 694,00	R\$ 6.940,00	O & M Multivisão Comercial
3	Bandeja média, material: aço inoxidável, medidas 35 cm de comprimento x 24 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha. Marca: BRINOX.	Und	60	100	R\$ 65,50	R\$ 3.930,00	R\$ 6.550,00	O & M Multivisão Comercial
4	Bandeja pequena, material: aço inoxidável, medindo 32 cm de comprimento x 15 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha. Marca: BRINOX.	Und	30	100	R\$ 29,90	R\$ 897,00	R\$ 2.990,00	O & M Multivisão Comercial
5	Caldeirão de alumínio com tampa. A tampa deve conter alça ou puxador na parte externa, com duas alças laterais na parte superior, capacidade aproximada para 20 litros, altura em 30 cm, diâmetro em 25 cm, peso em 2,5 kg, espessura da chapa em 1,5mm. 1º linha. Marca: ALUMÍNIO REIS	Und	5	10	R\$ 165,00	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00	MBS Distribuidora Comercial Ltda
6	Campainha musical sem fio com 16 sons, com 1 acionador, programável, contendo indicador de LED,	Und	5	50	R\$ 54,00	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00	MBS Distribuidora Comercial Ltda

	não vibratória, funcionamento por ondas, fabricada em material plástico, na cor branca. Altura de 9,00 cm largura 6,0 cm. 1º linha. Marca: TNI							
7	Canecão em alumínio polido, com alça lateral em baquelite ou madeira, com capacidade aproximada de 7,5 litros. 1ª linha. Marca: ALUMÍNIO REIS	Und	30	70	R\$ 37,90	R\$ 1.137,00	R\$ 2.653,00	MBS Distribuidora Comercial
8	Cesto para lixo em aço inox, com tampa automática pelo sistema de pedal, com cesto interno removível capacidade de 10 litros. 1ª linha. Marca: VIEL	Und	100	200	R\$ 85,40	R\$ 8.540,00	R\$ 17.080,00	MBS Distribuidora Comercial Ltda.
9	Coador para café, confeccionado em tecido de algodão tipo flanelado, cor branca, medindo aproximadamente 25 cm diâmetro e 30 cm de comprimento sem haste. Para cafeteira industrial. 1ª linha. Marca: LF COADOR	Und	100	300	R\$ 7,97	R\$ 797,00	R\$ 2.391,00	MBS Distribuidora Comercial
10	Colher tipo arroz – aço inox tamanho aproximado de 40 cm. 1ª linha. Marca: CLASS HOME	Und	20	60	R\$ 16,60	R\$ 332,00	R\$ 996,00	MBS Distribuidora Comercial
11	Copo de vidro longo, apresentação da superfície lisa e parede fina transmitância 100% transparente com aproximadamente 6,5 cm de diâmetro na boca e 12,5 cm de altura, aplicação para água e suco, acondicionados em caixas com 6,12 ou 24 unidades 1ª linha. Marca: N.F.	Und	500	1.500	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00	O & M Multivisão Comercial
12	Copo de vidro, longo, com detalhe na base tipo amassadinho, com aproximadamente 65 mm de diâmetro na boca e 140 mm de altura, transmitância 100% transparente, aplicação para água e suco, acondicionados em caixas com 6, 12 ou 24 unidades. 1ª linha. Marca: NADIR	Und	300	600	R\$ 4,71	R\$ 1.413,00	R\$ 2.826,00	MBS Distribuidora Comercial
13	Copo descartável, transparente em poliestireno para líquidos,	Und	3.000	8.000	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00	R\$ 16.800,00	W V B Vargas

	com frisos e saliência nas bordas capacidade para 80 ml , não tóxico, de acordo com norma NBR 14.865, embalagens em pacotes plásticos contendo 100 (cem) unidades acondicionadas em caixas com 25 pacotes, nome do fabricante e quantidade. 1ª linha. Marca: COPOCENTRO							
14	Copo descartável, transparente em poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência nas bordas, não tóxico, de acordo com norma NBR 14.865, capacidade para 200 ml , embalagens em pacotes plásticos, contendo 100 unidades, acondicionado em caixas com 25 pacotes, nome do fabricante e quantidade. 1ª linha. Marca: TREVO.	Und	10.000	30.000	R\$ 2,32	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00	W V B Vargas
15	Detergente Líquido Neutro - Composição: glicerina, tenso ativo aniônico, neutralizante, fragrância, conter tenso ativo biodegradável. Aplicações: em alumínio para retirada de gorduras. Embalado em frasco de plásticos descartável de 500 ml, acondicionados em caixas com 24 unidades. 1ª linha. Marca: MINUANO	Und	96	204	R\$ 1,24	R\$ 119,04	R\$ 252,96	MBS Distribuidora Comercial
16	Dispenser de 800 ml - para sabonete líquido. 1º linha. Marca: JSN	Und	50	250	R\$ 23,80	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00	Maria do Socorro Costa Reis
17	Dispenser para copo descartável de 200 ml, corpo tubular no sentido vertical e base no sentido horizontal tipo mesa confeccionado em plástico, a base deve conter furos para fixação em paredes, e sistema de alavanca para retirada dos copos. Dimensões 67 cm x 279 cm x 14 cm. Cor do corpo transparente, e da base branca. 1ª linha. Marca: PREMISSE MULTICOPO	Und	10	100	R\$ 53,00	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00	MBS Distribuidora Comercial
18	Dispenser para papel higiênico – para rolo de 300 metros. 1ª linha.	Und	50	250	32,70	R\$ 1.635,00	R\$ 8.175,00	O & M Multivisão Comercial

	Marca: METAL SUGA							
19	Dispenser para papel toalha - entrefolhas até 200 folhas. 1ª linha. Marca: PREMISSE	Und	50	250	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00	R\$ 7.475,00	O & M Multivisão Comercial
20	Faca para uso geral em copa e cozinha, lâmina em aço inox de 8 polegadas em fio liso, cabo de polipropileno fixado por 3 (três) rebites de alumínio, pode ir à máquina de lavar louças, acondicionadas individualmente em embalagens tipo cartela. Marca: MOR.	Und	30	50	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 750,00	Bezerra e Lopes
21	Fósforo, material corpo de madeira, tipo longo, entregue em maços contendo 10 caixas. 1ª linha. Marca: FIAT LUX.	Cx	75	150	R\$ 2,50	R\$ 187,50	R\$ 375,00	Wuesley Candido Vieira
22	Garrafa térmica para café, com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para 1,8 litros. Fechamento com tampa de pressão, alça móvel na parte superior confeccionadas em polipropileno. 1ª linha Marca: INVICTA	Und	100	300	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	Wuesley Candido Vieira
23	Garrafa térmica para café, com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para 1 (um) litro. Fechamento com tampa de pressão, alça móvel na parte superior confeccionadas em polipropileno. 1ª linha Marca: INVICTA	Und	100	200	R\$ 71,70	R\$ 7.170,00	R\$ 14.340,00	O & M Multivisão Comercial
24	Guardanapo em papel descartável específico para higienização da boca e mãos, folhas duplas bem macias e resistentes, quatro dobras, na cor branca, com dimensões 23,50 cm x 23,50 cm embalados em pacotes plásticos com 50 unidades e acondicionados em caixas com aproximadamente 90 pacotes com dados do fabricante. 1ª linha. Marca: BOB	Und	1.000	7.000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00	R\$ 9.240,00	MBS Distribuidora Comercial
25	Inseticida tipo aerosol, ingredientes ativos imiprothrin (50%) 0,030%,	Und	40	200	R\$ 6,00	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	O & M Multivisão Comercial

	permethrina (93%) 0,075%, composição: ingredientes ativos, emulsificantes, anti- oxidante, solvente e propelente, com válvula de pressão, em frasco contendo 300ml. 1ª linha. Marca: DETERFOM							
26	Jarra de vidro, liso, incolor alta resistência transmitância 100% transparente com alça lateral e bojo, capacidade aproximada de 1,5 litros, aplicação para água e suco. 1ª linha. Marca: NADIR	Und	20	200	R\$ 11,88	R\$ 237,60	R\$ 2.376,00	Maria do Socorro Costa Reis.
27	Lixeira em material polietileno, circular, cor preta, com frisos cromados na base inferior e nas bordas superior altura aproximada de 250 mm, diâmetro aproximado 240 mm, na boca sem tampa. 1ª linha. Marca: ARTPLAN	Und	100	200	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00	R\$ 9.180,00	O & M Multivisão Comercial
28	Lixeira plástica com tampa, capacidade para 10 litros, lisa, 25 cm diâmetro, 24 cm de altura, cor branca, uso sanitário, 1ª linha. Marca: JAGUAR.	Und	20	200	R\$ 13,30	R\$ 266,00	R\$ 2.660,00	O & M Multivisão Comercial
29	Pilha alcalina 9v tensão 1,5v. Não recarregável, embalagem em cartela com 1 (uma) unidade e acondicionadas em caixas com aproximadamente 12 cartelas em cada caixa 1ª linha. Marca: ELGIN	Und	40	300	R\$ 7,35	R\$ 294,00	R\$ 2.205,00	MBS Distribuidora Comercial
30	Pilha alcalina A23 tensão 12 v. Não recarregável, embalagem em cartelas e acondicionadas em caixas pequenas 1ª linha. Marca: ELGIN	Und	40	200	R\$ 4,45	R\$ 178,00	R\$ 890,00	MBS Distribuidora Comercial
31	Pilha alcalina AA tensão 1,5 v. Não recarregável, embalagem em cartelas com 2 (duas) unidades e acondicionadas em caixas com aproximadamente 12 cartelas em cada caixa 1ª linha. Marca: ELGIN	Und	1.000	4.000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00	R\$ 13.200,00	MBS Distribuidora Comercial
32	Pilha alcalina AAA tipo palito tensão 1,5 v. Não recarregável, embalagem em cartelas com 2 (duas)	Und	1.000	4.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00	MBS Distribuidora Comercial

	unidades e acondicionadas em caixas com aproximadamente 12 cartelas cada caixa 1ª linha. Marca: ELGIN							
33	Xícara de porcelana com pé e pires para café, a xícara deve conter asa lateral super- resistente e dimensões aproximada de 3,5 cm de diâmetro no pé, 6,5cm na boca, 6,0 de altura asa lateral formando um designer tipo sino. Pires com diâmetro aproximado 12cm, sendo xícara e pires na cor branca. 1ª linha. Marca: BRINOX	Und	100	300	R\$ 10,78	R\$ 1.078,00	R\$ 3.234,00	O & M Multivisão Comercial
34	Xícara de porcelana com pé e pires para chá, a xícara deve conter asa lateral super- resistente e dimensões aproximada de 5cm de diâmetro no pé, 9,5cm na boca, 7cm de altura formando um designer tipo sino. Pires com diâmetro aproximado 15cm, sendo xícara e pires na cor branca. 1ª linha. Marca: GERMER	Und	100	250	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	R\$ 3.250,00	MBS Distribuidora Comercial
35	Xícara de vidro, para café, em vidro liso incolor com asa lateral super-resistente, transmitância 100% transparente dimensões aproximadamente 5 cm de altura, 6 cm de diâmetro nas bordas, 4 cm na base, com pires de aproximadamente 12 cm de diâmetro. 1ª linha. Marca: NADIR	Und	200	700	R\$ 4,85	R\$ 970,00	R\$ 3.395,00	MBS Distribuidora Comercial
36	Cadeira Plástica Descrição: Apoio para braços Resistente a sol e chuva empilhável Garantia para defeito de fabricação no mínimo de 2 (dois) anos: Cor: Branca Peso do produto aproximado entre 1,5 a 2,5 kg. Peso suportado aproximado entre 110 a 130 kg. Material: Polipropileno. Dimensões: Largura aproximada entre 49 a 53 cm, Altura aproximada	Und	120	200	R\$ 36,90	R\$ 4.428,00	R\$ 7.380,00	MBS Distribuidora Comercial

	entre 70 a 80 cm, Profundidade aproximada entre 50 a 56 cm Obs.: Todas as medidas deverão ser consideradas nas partes externas da cadeira. 1ª linha. Marca: PLAGON							
37	Mesa Plástica Descrição: Formato quadrada Material: Polipropileno Garantia para defeitos de fabricação no mínimo de 2 (dois) anos. Peso do produto aproximado entre 4 a 5 kg Cor Branca. Dimensões: Largura aproximada entre 68 a 78 cm, altura aproximada entre 70 a 80 cm, profundidade aproximada entre 68 a 78 cm. Obs.: Todas as medidas deverão ser consideradas nas partes externas da mesa 1ª linha. Marca: PLAGON	Und	30	50	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00	R\$ 3.900,00	MBS Distribuidora Comercial
Valor total mínimo						R\$ 106.313,14		
Valor total máximo							R\$ 304.763,96	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014.

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000118918-0
CONTRATO: Nº 42/2013
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Donizete da Rocha Coelho.
OBJETO: I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 42/2013, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de maio de 2013 a abril de 2014, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
II - O reajuste é de 7,9837%, aplicado a partir do dia 06/05/2014, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 207,58 (duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), passando para R\$ 2.807,58 (dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 33.690,96 (trinta e três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014.

